



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 1/100)

LEI Nº 6.125, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE
AMERICANA/SP - REVISÃO 2017**



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 2/100)

SUMÁRIO

Apresentação	03
1. Justificativa	04
2. A Cidade de Americana	05
3. Diagnóstico.....	17
4. Histórico do Manejo de Resíduos Sólidos em Americana	21
5. Aspectos Legais.....	55
6. Aspectos Financeiros	67
7. Objetivos, metas, programas, projetos e ações	68
8. Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações, programas e controle social	76
9. Ações de Emergência e Contingência	82



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 3/100)

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste na Revisão do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS** do Município de Americana, desenvolvido em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento, a Lei Federal 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Estadual nº 12.300/2006, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

Durante sua revisão, o plano foi atualizado e complementado pelas equipes técnicas das Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Planejamento e Saúde, com a finalidade de torná-lo ainda mais eficiente, constituindo um instrumento de gestão compartilhada, criando propostas e metas de implantação e gerenciamento seguindo cenário favorável conforme Plano Nacional de Resíduos Sólidos baseando-se em novas projeções.

O horizonte de tempo considerado para este plano foi de 20 (vinte) anos, com sua primeira revisão em 2013, em razão da necessidade de compatibilização com o Plano Plurianual e as demais de 04 em 04 anos. Em sua revisão, o documento foi reestruturado de forma a apresentar o diagnóstico, que retrata a situação atual da gestão dos resíduos em Americana e atendimento da Lei Municipal nº 5.195, de 2011, a proposição dos objetivos, metas e ações, bem como os mecanismos e procedimentos a serem utilizados visando avaliar de forma sistemática as ações programadas.

Compõem este plano também as ações para emergências e contingências e ainda as proposições relacionadas à forma como se dará o controle social sobre a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Após a revisão, fica considerado ao plano um horizonte de tempo até 2032, devendo ser atualizado a cada 04 anos, conforme disposto neste Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 4/100)

1. JUSTIFICATIVA

A revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos constitui-se em um documento que tem como premissa a atualização quantitativa, qualitativa e de ordem técnica, da administração dos resíduos, através de um conjunto integrado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que leva em consideração os aspectos referentes à sua geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, de forma a atender os requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos envolvendo questões socioambientais e de saúde pública.

Para garantir a revisão e adequação municipal, o PMGIRS envolve as diretrizes referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e tem como foco estratégico a gestão dos resíduos sólidos urbanos, seja integrada e compartilhada, sendo que tal poderá ser realizada por meio de cooperação intermunicipal, buscando soluções conjuntas.

O PMGIRS deve ser elaborado pelo gerador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de meio ambiente e sanitário federal, estaduais e municipais atendendo a Lei Municipal nº 5.195, de 09 de junho de 2011, para atender especificações mínimas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Americana, ora revisado.

A proposta visa aperfeiçoar e regulamentar, no âmbito do Município, os incentivos fiscais, financeiros e creditícios previstos para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, art. 8º, inciso IX). Esses instrumentos devem constar do PMGIRS, que está sendo Revisado pelo Executivo, e devidamente aprovado por esta Casa de Leis, previsto no art. 18, **caput**, da Lei Federal 12.305/2010. O plano Revisado definirá os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com outras esferas de governo ou particulares.

O projeto está em perfeita consonância com a legislação federal e a Lei Municipal nº 5.388, de 27 de junho de 2012 em seus diversos aspectos. Como determina a Lei Federal 12.305/2010, estão sujeitos à observância das suas regras as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvem ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos, o que tem como consequência a atribuição da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Ademais, um dos princípios do Plano Municipal de Gestão de Resíduos



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 5/100)

Sólidos é a cooperação entre diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e segmentos da sociedade.

A lei federal dispõe que o resíduo sólido reutilizável e reciclável é bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania. Sem esquecer que a educação ambiental é um dos objetivos dessa política. Portanto, o projeto apresentado, ao integrar diversos aspectos da Lei Federal 12.305/2010, incentiva a participação dos consumidores e do setor privado no trabalho de coleta, seleção, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, que passam a colaborar de maneira mais efetiva com o trabalho desenvolvido pelas cooperativas de catadores no importante papel que já desempenham.

2. A CIDADE DE AMERICANA

2.1. Histórico e Contextualização Regional

Americana surgiu na fazenda Machadinho, remanescente da antiga sesmária concedida a Domingos da Costa Machado, no final do século XVIII. Em 1873, pertencente a Ignácio Pacheco, a fazenda foi adquirida por Antonio e Basílio Bueno Rangel. Posteriormente, loteada e vendida para colonos italianos, americanos e brasileiros. Os costumes e hábitos, mas sobretudo as técnicas agrícolas aplicadas no sul dos Estados Unidos, trazidas pelos colonos americanos, imprimiram ao lugar um aspecto de comunidade rural americana.

As figuras do coronel William Norris e de seu filho Robert – veteranos da Guerra da Secessão – foram centrais para o estabelecimento de uma colônia americana em terras pertencentes a Campinas e Piracicaba, de onde se originariam os Municípios de Americana e Santa Bárbara D'Oeste. O povoado se consolidou com a fundação da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais, cuja estação foi inaugurada por D. Pedro II e dona Teresa Cristina em 27 de agosto de 1875, considerada a ata oficial de fundação da cidade.

No mesmo ano, houve a instalação da primeira fábrica de tecidos de algodão que seria ampliada, em 1902, ganhando renome internacional a partir das construções de uma vila industrial e da Usina Hidrelétrica Salto Grande, no leito do Rio Atibaia. Em 1900, foi criada a paróquia de Santo Antônio de Vila Americana que, em 30 de julho de 1904, foi elevada a distrito do Município de Campinas, assumindo o nome de Vila Americana. A rivalidade e a disputa pelo direito à cobrança de impostos entre a Vila Americana e a Vila de Santa Bárbara concorreram para o processo de emancipação político-administrativa da primeira, conquistada em 12 de novembro de 1924, graças à campanha liderada pelo Dr. Antônio Álvares Lobo.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 6/100)

O Município recebeu sua atual denominação em 30 de novembro de 1932. Sua economia baseava-se, inicialmente, nas produções de algodão e melancia, mas com o passar do tempo, Americana tornou-se um grande centro têxtil. Os primeiros registros sobre a ocupação do território de Americana datam do final do século XVIII e fazem menção a Antônio Machado de Campos, Antonio de Sampaio Ferraz, Francisco de São Paulo e André de Campos Furquim, que se estabeleceram nas terras de Salto Grande, distribuídas ao longo das margens dos rios Atibaia e Jaguari, afluentes do Rio Piracicaba.

Cultivavam a cultura de cana de açúcar e aguardente. Em meados do século passado, crescia o plantio de café e em seguida o de algodão, juntamente com as famosas melancias do tipo "Cascavel da Georgia". A construção da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, iniciativa dos fazendeiros de café da região, facilitava o escoamento desses produtos regionais. Nesse período, com o loteamento de terras ao redor da estação, pelo Capitão Ignácio Correa Pacheco, formou-se o 1º Núcleo Urbano.

A estação de Santa Bárbara, como se chamava no início, teve sua inauguração em 27 de agosto de 1875, com a presença de D. Pedro II. A imigração norte americana, a partir de 1865, marca um período de desenvolvimento no campo da agricultura, com o aprimoramento do cultivo do algodão, da educação e em atividades médicas e odontológicas.

Os imigrantes italianos (1887) muito colaboraram nos serviços da lavoura e posteriormente na indústria têxtil. Construíram a 1ª Igreja de Americana em meados de 1896. Destacam-se também os imigrantes alemães, com sua mão de obra especializada, principalmente a família Müller, que com sua visão social democrata, idealizou a Vila Operária Carioba nas primeiras décadas do século e impulsionou a industrialização do nosso município e da região.

Na década de 1930 iniciou-se em Americana a modalidade de trabalho à feição, o que caracteriza o desenvolvimento da cidade baseado num grande número de pequenas empresas têxteis. Americana passou a ser conhecida como a Capital do Rayon e um dos mais importantes pólos têxteis do país.

2.1.2. Breve Histórico da Ocupação



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 7/100)

A emancipação de municípios na região começa por Americana, em 1924, décadas depois, com a criação de Sumaré, Nova Odessa emancipou-se de Americana e houve a emancipação de Hortolândia em relação à Sumaré. Segue a cronologia de criação e da emancipação dos municípios:

Santa Bárbara d'Oeste, 1869, por lei imperial; Monte Mor, 1871, por lei imperial; Americana, 1924, emancipada de Campinas; Sumaré, 1953, emancipada de Campinas. Nova Odessa, 1958, emancipada de Americana; Hortolândia, 1991, emancipada de Sumaré.

É importante ressaltar que a primeira configuração da urbanização na região associa indústrias, moradias e transporte ferroviário cujo traçado é indutor da forma da ocupação territorial. A maior extensão de trecho ferroviário da região – de Sumaré até o Rio Piracicaba em Americana, acompanha o vale do Ribeirão Quilombo, daí ser até hoje a sub-bacia mais poluída da região.

2.2. Diagnóstico Territorial

O município possui uma extensão territorial de 133,63 km² e uma população de 231.621 habitantes (Estimada: IBGE - 2016), faz divisa com cinco cidades sendo Limeira ao norte, Cosmópolis a nordeste, Santa Bárbara d'Oeste a oeste, Nova Odessa ao sul e Paulínia a leste. Ocupa 92 Km² de expansão urbana, 32,3 km² de área rural e possui reservatório de 9,3 Km². Possui como principal área hidrográfica a Bacia do PCJ (Piracicaba, Jundiá e Capivari) e como unidade de gerenciamento é pertencente à UGRHI 5.

É uma região com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,811, ocupando o 19º lugar no ranking das cidades paulistas (IBGE 2010). Com o grande desenvolvimento local, Americana possui grande parte de sua área urbanizada, o que justifica o alto número de resíduo gerado **per capita**. Os aspectos locais, como bacia hidrográfica, que compõem o Município, áreas contaminadas, áreas verdes, vetores de expansão, vazios urbanos, redes técnicas ambientais, concentração de atividades, usos do solo reais, equipamentos comunitários e infraestrutura permitiram o desenvolvimento do PMGIRS.

2.2.1. Localização

Americana está localizada na Latitude: 22°44'21"S e Longitude: 47°19'53"W, situa-se na Região Metropolitana de Campinas – RMC, a Leste do Estado de São Paulo, região Sudeste do Brasil, e 2º fuso horário brasileiro (3 horas atrasado em relação ao Meridiano de



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 8/100)

Greenwitch). Fazendo divisa com Limeira ao norte, Cosmópolis ao nordeste, Santa Bárbara D'Oeste ao oeste, Nova Odessa ao sul e Paulínia a leste.

Está a uma altitude de 545,00 m em relação ao nível do mar (Oceano Atlântico), e inserida na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos nº 5 (UGRHI 5) composta pelas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba Capivari e Jaguari (PCJ) que corresponde a uma área de 14.040 Km² em território paulista.

2.2.2. Principais Acessos

O Município de Americana é cortado pelo principal corredor rodoferroviário, a Rodovia Anhanguera (SP 330) e tronco da ALL – América Latina Logística, e ainda pela Rodovia Luiz de Queiroz (SP 304).

Possui acessos pela Rodovia Anhanguera, sendo no Km 128 à Avenida Afonso Pansan e Avenida Nicolau João Abdalla, no Km 125 à Avenida Antonio Pinto Duarte, e no Km 120 com acesso à Rodovia Luiz de Queiroz, esta o qual possui outros acessos ao município, sendo no Km 125, à Avenida Nossa Senhora de Fátima, no Km 127 à Avenida Bandeirantes, no Km 129 à Avenida de Cillo e no Km 131 à Avenida Iacanga.

2.2.3 Aspectos Urbanos do Território e Áreas de Planejamento

Município	Data de Criação	Área total (km ²)	Pop. Urbana 2016 *	Densidade hab./km ²	TGCA
Americana	1924	133,63	231.621	1.733,3	1,59 % .aa

Tabela 1- Aspectos Urbanos do Território - Fonte: IBGE 2016 - Estimado*

Área de planejamento – 1 B LEITÃO CENTRO CHAC PANTANO PARQUE IDEAL	RES LINDARMA SÃO LUIZ SÍTIO BOA VISTA SÍTIO MANIÇOBA V CAMARGO
--	--



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 9/100)

V MEDOM
V PAVAN
V REDHER

Área de planejamento – 2

B BARROCA
B BOA ESPERANÇA
B SALTO GRANDE
B TAPERA
B A ZANAGA I
B A ZANAGA II
CH SÃO FRANCISCO
CHAC ALTO DA REPRESA
CHAC LETONIA
CHAC MANTOVANI
CHAC LUCÍLIA
F SALTO GRANDE
FAZENDINHA
I C AMERICANA
JARDIM BRASIL
JARDIM PHILIPSON PARK
JARDIM SANTA ELIZA
JARDIM VILA BELA
JARDIM VILAGIOI
JARDIM VILAGIO II
JD N SRA APARECIDA
LOT. INDUSTRIAL DI PREF A NAJAR
1º
LOT. INDUSTRIAL DI PREF A NAJAR
2º
PQ DAS MANGUEIRAS
PQ. PRIMAVERA (PARTE)
PRAIA NAMORADOS
REC JATOBÁ
REC VISTA ALEGRE
RES V PAINEIRAS
RESID PRAIA DOS NAMORADOS

V GOBBO
V ISRAEL
V SANTA MONICA
V SANT'ANGELO
V SOBRAL
VILA BRANCA

Área de planejamento – 6

BAIRRO DA Balsa
BAIRRO SÃO JERÔNIMO
JARDIM BAZANELLI
JARDIM DA Balsa I
JARDIM DA Balsa II
JARDIM DAS ORQUIDEAS
JARDIM DA PAZ
JARDIM DONA ROSA
JARDIM. MARIO COVAS I
JARDIM MARIO COVAS II
JARDIM MARIO COVAS III
JARDIM NOVO HORIZONTE
JARDIM SÃO ROQUE
MORADA DO SOL
PARQUE DA LIBERDADE
PARQUE DAS NAÇÕES
PARQUE GRAMADO
PARQUE RES SÃO JERONIMO

Área de planejamento – 7

BAIRRO SÃO DOMINGOS
CATHARINA ZANAGA
CHACARA RODRIGUES
FAZENDA SÃO DOMINGOS
JARDIM BELA VISTA
JD. DONA JUDITH
JARDIM GUANABARA
JARDIM LIZANDRA
JARDIM MIRIAM



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 10/100)

RIVIERA TAMBORLIM
VALE NOGUEIRAS

Área de planejamento – 3

B BERINGELA
B CAMARGO
B DA LAGOA
B OLHO D'ÁGUA
B PRAIA AZUL
B SÃO BENEDITO
BAL RIVIERA
BALN SALTO GRANDE
CHAC MACHADO
FAZ SANTA LÚCIA
FAZ SANTO ANGELO
JARDIM AMÉRICA PR AZUL
JARDIM CAMPO BELO
JARDIM DO LAGO
JARDIM SANTO ANTONIO
JARDIM SÃO JOSÉ
JARDIM SÃO SEBASTIÃO
JD I CLUBE CAMPINAS
JD. DA MATA
JD. IMPERADOR
L M F JORGE
MONTE CARLO
PORTAL DOS NOBRES
PQ D PEDRO II
PQ RES TANCREDI
PRAIA AZUL
RECANTO AZUL
REMANSO AZUL
RES BOSQUE DOS IPES
RES SANTA PAULA
JARDIM SANTA LÚCIA

Área de planejamento – 4

JARDIM PAULISTA
JARDIM PAULISTANO
JARDIM PROGRESSO
JARDIM SÃO DOMINGOS
JARDIM SÃO DOMINGOS I
JARDIM SÃO DOMINGOS II
JARDIM SANTA MÔNICA
VALE RIO BRANCO
VILA AMORIM
VILA DAINESE
VILA JONES
VILA LOURICILDA
VILA MASSUCHETO
VILA OMAR
VILA SANTA INES
VILA SANTA MARIA
VILA TREVISOLI
VILA ZANINI

Área de planejamento – 8

BAIRRO PARAISO
CHÁCARA GIRASSOL
HORTO FLORESTAL JACYRA - 1P
JARDIM AMÉLIA
JARDIM BRASÍLIA (PARTE)
JARDIM GLÓRIA
JARDIM IPIRANGA
JARDIM MOLLON
JARDIM NOVO GIRASSOL
JARDIM PAULISTA
JARDIM PLANALTO
JARDIM SÃO PAULO
JARDIM SÃO PAULO 2
JARDIM SÃO PAULO 3
JARDIM SÃO PAULO 4
PARQUE RES NARDINI
VILA CECHINO



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 11/100)

B CARIOBA
B SÃO MANOEL
B SÃO VITO
B SÃO VITOR
CAMPO VERDE
CARIOBINHA
CHAC BERTINI
JARDIM DOS IPÊS AMARELOS
JARDIM SANTA SOFIA (PARTE)
JARDIM SÃO VITO
JD N SRA DO CARMO
LOTEAMENTO
FRANCISCANGELIS
PQ. RESID. JAGUARI
PQ. NOVA CARIOBA
V BELVEDERE
V BERTINI
V BERTINI II
V BERTINI III
V CORDENONSI
V LOURDES
V MARGARIDA
V MARIANA
V MAULE
V NAJAR
V NURA
PQ PRIMAVERA (PARTE)
JD. IPÊS AMARELOS
JD. IND. PREFEITO CID AZEVEDO
MARQUES
VILA SÃO VITO

Área de planejamento – 5

B BOM RECREIO
BOSQUE DA SAÚDE
CAMPO LIMPO I
CAMPO LIMPO II

VILA DENADAI
VILA FREZARIM
VILA FREZARIM 2
VILA FREZARIM 3
VILA FREZARIM 4
VILA MOLON
VILA PÂNTANO
VILA PARAÍSO
VILA SANTO ANTONIO
VILA TONICA

A. Área de planejamento – 9

PARTE DO B CIDADE JARDIM
CONSERVA
JARDIM BRIEDIS
JARDIM MARCIA CRISTINA
JARDIM NOVA AMERICANA
JARDIM RECANTO
JARDIM SÃO PEDRO
JOÃO MELINSKI
VILA BIASI
VILA DOS GALOS
VILA ELVIRA
VILA GALLO
VILA GRASSI
VILA NOVA AMERICANA
VILA RASMUSSEN
VILA SANTA CATARINA 1, 2,3
VILA SÃO PEDRO
VILA SANTA JULIA

Área de planejamento – 10

BAIRRO CACHOEIRA
BAIRRO FILIPADA
BAIRRO RECANTO (PARTE)
CIDADE JARDIM
FAZENDA CILLOS



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 12/100)

CHAC SANTA CRUZ	FAZENDA JACYRA
CHÁCARA MACHADINHO	JARDIM ALVORADA
COL W. PLAAS I	JARDIM BRASÍLIA (PARTE)
COL W PLAAS II	JARDIM DAS FLORES
COL W PLAAS III	JARDIM DOS LÍRIOS
COL W PLAAS IV	JARDIM JACYRA
COL W PLAAS V	JARDIM PRIMAVERA
COL W PLAAS VI	JARDIM SÃO JOSÉ
COL W. PLAAS VII	JARDIM TERRAMÉRICA
FAZ MACHADINHO	JARDIM THELJA
IND M C ABRÃO	PARQUE NOVO MUNDO
IND N SRA DE FÁTIMA	PQ. UNIVERSITÁRIO
IND SIG BOER	RES NILSEN VILLE
J RECANTO (PARTE)	VILA MATHIESEN
JARDIM AMÉRICA	VILA VITÓRIA
JARDIM BERTONI	RESIDENCIAL FD JACYRA
JARDIM BOER	JD. TERRAMÉRICA
JARDIM DA COLINA	
JARDIM HELENA	APAMA
JARDIM MIRANDOLA	REPRESA SALTO GRANDE
JARDIM N SRA DE FÁTIMA	ÁREA RURAL (PÓS-REPRESA)
JARDIM PROGRESSO	
JARDIM PORTAL DA COLINA	
JARDIM SANTANA	
JARDIM SANTAROSA	
JARDIM TRIPOLI	
LOT. IND. JD. WERNER PLAAS	
PQ IND MACHADINHO	
PQ RES BOA VISTA	

Tabela 2 – Áreas de Planejamento – PDDI – (Fonte: Secretaria de Planejamento)
2.2.4. Clima

O clima é tropical de altitude com inverno seco (Köppen: Cwa), com temperatura média mínima de 15°C e máxima de 26°C. O verão é quente e úmido, com temperaturas entre 18 e 28°C, com picos de máxima de 35°C e mínimas podendo chegar a 14°C. A Primavera



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 13/100)

começa seca e termina úmida, sendo essa a estação mais oscilatória em questões de temperatura, sendo que se pode registrar mínimas em torno de 7°C e máximas que podem chegar raramente a 36°C. O outono começa ligeiramente úmido e fica seco com o passar das semanas.

Março e abril podem registrar ainda picos de 30°C e mínimas superiores a 17°C, algo que fica mais raro com a proximidade de Maio, onde as máximas raramente superam os 26°C e as mínimas poucas vezes atingem os 13°C. No outono podemos ter mínimas que chegam a 5°C em maio e 2°C em junho e máximas baixas, que às vezes são menores que 14°C, ou altas, principalmente no início da estação. O inverno é seco, mas a entrada de frentes frias não são raras.

As temperaturas máximas ficam em torno de 22-23°C em junho e julho, e chegam ao patamar de 25-26°C em agosto e no início de setembro, onde são comuns dias muito secos com grandes oscilações térmicas, onde a temperatura é de 10°C ao amanhecer e chega a 28-29°C durante a tarde. Mínimas chegam raramente a 1°C, mas acontecem e máximas podem chegar a mais de 30°C, principalmente no mês de setembro. A menor temperatura já registrada em Americana foi de -2,6°C, em agosto de 1955 e a maior foi de 39,5°C, em novembro de 1985. A Tabela 3 mostra a média das temperaturas no município.

Mês	Jan	Fev	Ma r	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag o	Set	Out	No v	Dez	An o
Temperatur a Máxima Média °C	30, 2	30, 3	29, 9	28, 1	26, 1	25	25, 2	27, 3	28, 3	28, 9	29, 4	29, 4	28, 2
Temperatur a Mínima Média °C	18, 8	19	18, 3	15, 6	12, 9	11, 4	10, 9	12, 2	14, 2	15, 9	16, 8	18, 1	15, 3

Tabela 03 – Temperatura Média Anual. Fonte: CEPAGRI

2.2.5. Geologia

O Município de Americana está inserido na bacia sedimentar do Paraná, apresentando rochas sedimentares da era Paleozóica, do grupo Tubarão, subgrupo Itararé, que consiste em arenitos finos e grosseiros, siltitos, laminitos, diamictitos e ritimitos, cores amarelo, vermelho e cinza resultante de condições diversas de transporte e deposição como glaciais, canais



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 14/100)

fluviais e lacustres (ATLAS NACIONAL DO BRASIL, 1992), sendo sua constituição quase inteira de sedimentos clásticos, podendo ocorrer localmente camadas de carvão e calcário na formação.

Os tipos de solos na região de Americana podem ser classificados como podzólico vermelho-amarelo, terra roxa estruturada, uma pequena faixa de solos litólicos e uma grande área de latossolo vermelho-amarelo.

2.2.6. Vegetação

A Secretaria de Meio Ambiente concluiu a compilação de dados sobre a flora de Americana. A listagem abrange as espécies de árvores observadas nos parques municipais, bairros e margens de rios. São 226 espécies de árvores já detectadas, incluindo espécies ameaçadas de extinção, como o palmito Jussara (*Euterpe edulis*) e a Araucária (*Araucaria angustifolia*).

Esta listagem deverá crescer ainda mais, com o avanço dos estudos do Plano Diretor na área do pós-represa, permitindo desenvolver a lista de espécies nativas regionais para indicação nos plantios de reflorestamento no território do Município. E ainda, embasará projetos de criação e identificação de matrizes do banco de sementes e a produção de mudas de nosso interesse.

2.2.7. Recursos Hídricos Superficiais

Americana está inserida na UGRHI 5 – Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, na sub-bacia do Rio Atibaia/Jaguari, evidenciados na Figura 1. Os principais corpos hídricos do Município são:

2.2.7.1. Represa de Salto Grande

A Represa de Salto Grande localiza-se entre as coordenadas 22°44'S e 47°15'W, numa altitude de 530 m, estando inserida na sub-bacia do rio Atibaia, a qual pertence à bacia do rio Piracicaba. A área da bacia hidrográfica desta região é de 2770,0 km² e com seus afluentes sendo o rio Atibaia e o Ribeirão Quilombo.

2.2.7.2. Rio Atibaia

Possui suas águas represadas formando a Represa de Salto Grande, cuja margem oeste é utilizada como local de lazer (Praia dos Namorados e Praia Azul). O rio Atibaia é formado pela junção dos rios Atibainha e Cachoeira, entre os municípios paulistas de Bom Jesus dos



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 15/100)

Perdões e Atibaia, sendo que as nascentes do rio Cachoeira encontram-se no estado de Minas Gerais.

O rio Atibaia abastece 90% da população da cidade de Atibaia, 95% da população da cidade de Campinas, entre outras. Jundiá possui uma outorga para bombear água do rio Atibaia, usada durante a estiagem. Na altura da cidade de Americana, logo após passar por Paulínia, o rio Atibaia junta-se ao Jaguari para formarem o Rio Piracicaba. Em certos trechos, o rio tem 20 metros de profundidade, 11 metros de largura, a cor de sua água é marrom, apresentando muitos sinais de poluição. O rio recebe o excesso das águas represadas pelo Sistema Cantareira.

2.2.7.3. Ribeirão Quilombo

Nasce no Município de Campinas, passando por Hortolândia, Paulínia, Sumaré, Nova Odessa e com sua foz no Rio Piracicaba em Americana. Atualmente está com águas altamente poluídas devido à despejos de esgotos domésticos e industriais sem tratamentos, principalmente nas cidades à montante.

Esse ribeirão corta o Município no sentido Sul-Norte, passando pela área central da cidade, tornando-se uma barreira física do traçado urbano, constituindo-se num elemento de grande importância no sistema de drenagem da cidade. Seus afluentes no município são: Córrego Parque Ideal, Córrego Gallo, Córrego Nielsen Ville, Córrego Santa Angélica, Córrego São Manoel, Córrego do Pylles. Córrego Santo Ângelo.

2.2.7.4. Rio Piracicaba

Forma-se no Município de Americana na foz dos rios: Jaguari e Atibaia, nas proximidades do Museu Salto Grande e faz divisa com o Município de Limeira. Seus afluentes no território de Americana são: Córrego Suzigan, Córrego da Gruta, Córrego Parque das Nações, Córrego Máxiágua, Córrego Bertini, Córrego da Balsa, Córrego Fazenda São Jerônimo, Córrego Parque Aimaratá, Córrego Santista, Córrego Seriema, Córrego do Distrito e Ribeirão Quilombo.

2.2.7.5. Rio Jaguari

É um rio brasileiro dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Dentre muitos municípios, drena as águas de Holambra, conhecida nacionalmente como a cidade das flores. As nascentes do rio Jaguari estão localizadas no estado de Minas Gerais, nos Municípios de



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 16/100)

Sapucaí-Mirim, Camanducaia e Itapeva. Em Jaguariúna, São Paulo, o rio Jaguari recebe um afluente importante, o rio Camanducaia. Ao juntar-se com o Rio Atibaia, o Jaguari forma o Rio Piracicaba, no Município de Americana, São Paulo, seguindo até o Município de Barra Bonita, São Paulo, onde ocorre sua foz junto ao Rio Tietê.

Ao entrar em território paulista, o rio Jaguari é represado, sendo este um dos reservatórios integrantes do sistema produtor de água chamado Cantareira, construído para permitir a reversão de água da bacia do Piracicaba para a bacia do Alto Tietê, como reforço ao abastecimento público da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). São revertidos aproximadamente 33 m³/s, dos quais 31 m³/s originados dos formadores do Piracicaba (Jaguari e Atibaia). (Hidroplan, 1997).

Por atravessar dois Estados, o Jaguari é considerado um rio federal, e sua bacia sua abrange quatro municípios mineiros e quinze paulistas. No Estado de São Paulo há um outro rio também chamado Jaguari, afluente da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul e que atravessa os Municípios de Santa Isabel, Igaratá e Jacareí.

2.2.7.6. Principais Lagoas

Lagoa do Aeroporto, Lagoa do Instituto de Zootecnia e Lagoa da Fazenda Angélica.



Figura 1 - Hidrografia (Fonte: Comitê PCJ)



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 17/100)

2.2.8. Regime Pluviométrico

O regime pluviométrico apresenta um ciclo básico unimodal com verão chuvoso e inverno pouco chuvoso. O período chuvoso inicia entre setembro e outubro, atinge o máximo em dezembro, janeiro e fevereiro e praticamente termina em março. O período de junho, julho e agosto é o mais seco, participando com apenas dez por cento do total da chuva anual, dezembro, janeiro, fevereiro e março apresentam-se como os meses mais chuvosos, participando com 55% do total anual. O total anual da precipitação no ano de 2015 é da ordem de 1301,40 mm, conforme ilustra a Tabela 04.

Mês	Jan	Fev	Mar	Ab r	Ma i	Jun	Jul	Ag o	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Chuv as mm	145, 4	231, 2	175, 8	20, 2	60, 4	29, 8	38, 2	28, 4	148, 0	74, 8	188, 6	160, 6	1301,4 0

Tabela 04 – Precipitações no ano de 2015 - Fonte: Rede telemétrica do CIIAGRO e do SAISP.

2.2.9. Regime de Evapotranspiração

Em função basicamente do regime térmico, o regime de evapotranspiração potencial apresenta um ciclo semelhante ao pluviométrico, com valores maiores nas épocas mais quentes (outubro a março), e menores nas épocas mais frias. A evapotranspiração atinge um valor máximo no mês de janeiro e um valor mínimo no mês de julho.

2.2.10. Balanço Hídrico

A metodologia utilizada na elaboração do balanço hídrico é conhecida como Método do Balanço de Água, que pretende representar os fenômenos físicos da percolação em um maciço homogêneo constituído por um material poroso. Da água que precipita sobre o aterro, parte é devolvida à atmosfera pela evapotranspiração, parte escoar superficialmente e o restante se infiltra podendo ficar retida na camada de cobertura ou produzir um fluxo de percolação quando for atingida a saturação desta camada. O cálculo de balanço de água é feito



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 18/100)

computando-se mês a mês, durante o período de um ano, os valores dos parâmetros abaixo identificados:

- Precipitação (P) – Devem ser utilizados valores médios mensais para o maior número de anos possível de observações.

- Evapotranspiração Potencial (EP) – Medida obtida através de evaporímetros convencionais.

- Escoamento Superficial (ES) – Os valores médios mensais de escoamento superficial são obtidos aplicando-se o coeficiente de escoamento superficial (C') às médias mensais de precipitação.

- Infiltração (I) – Os valores médios de infiltração são calculados através da expressão:
 $I = P - ES$.

- Diferença entre as Quantidades de Água Infiltrada e Evapotranspirada (I-EP) – Pode assumir valores positivos e negativos.

Um valor negativo significa perda potencial de água armazenada no solo, um valor positivo significa recarga dessa água e percolação.

- Perda Potencial de Água Acumulada [$\Sigma-(I-EP)$] – Este parâmetro é calculado somando-se, mês a mês, os valores negativos do parâmetro (I-EP).

- Armazenamento de Água no Solo (AS) – O valor inicial é a água disponível na capacidade de campo, para a camada de cobertura (ASc), obtido multiplicando-se a água disponível por metro de solo pela espessura da camada.

- Troca de Armazenamento de Água no Solo (ΔAS) – Representa a variação da quantidade de água armazenada no solo, mês a mês.

- Evapotranspiração Real (ER) – Representa a quantidade real de perda de água durante um dado mês, podendo ser determinada pela expressão: $ER = EP + [(I-EP) - \Delta AS]$.

- Percolação (PER) – A percolação é calculada pela expressão: $PER = P - ES - \Delta AS - ER$.

2.2.11. Recursos Hídricos Subterrâneos



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 19/100)

A região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí tem uma área aproximada de 15.320 km². Aproximadamente 92% dessa área, cerca de 14.040 km², estão no Estado de São Paulo. Os restantes 1.280 km² pertencem ao Estado de Minas Gerais, onde se localizam as cabeceiras dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia. Na região dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, as águas subterrâneas têm sido utilizadas para o auto abastecimento doméstico, consumo industrial e manancial complementar para o abastecimento público.

Estima-se que atualmente a exploração deste manancial seja feita por aproximadamente cinco mil poços, com uma produção total da ordem de 127 milhões de metros cúbico por ano, o que representa uma produtividade média de 3,0 mil litros de água por hora por poço e uma exploração de somente 16% do potencial dos mananciais subterrâneos. Essa pequena exploração é devida a baixa produtividade dos poços da região, fato que limita o uso mais intensivo deste manancial, principalmente em sistemas de abastecimentos de água.

No caso específico de uma região onde se pretende implantar um empreendimento, a avaliação das condições de permeabilidade do material do subsolo e das posições e dinâmica do lençol freático são obtidas através dos testes de infiltração.

Segundo o DAEE, no Município de Americana existe um total de 486 outorgas para captação subterrânea ou superficial e lançamento em rede, solo ou superficial.

2.2.12. Qualidade das águas

Os resultados de análises dos rios Atibaia e Jaguari, apresentaram no ano de 2004 um IAP – Índice de qualidade das águas para fins de abastecimento entre média qualidade a ruim e um IQA – Índice de Qualidade da Água entre média qualidade a boa.

A qualidade indicada como ruim para o rio Atibaia foi identificada justamente no seu fim, ou seja, no início da represa de Salto Grande. Foi observado na parte de sedimentos, pela primeira vez, a presença de compostos mutagênicos e grande concentração de metais pesados, além de concentrações pequenas de compostos orgânicos (PCBs e HCB). A partir da represa de Salto Grande, o rio une-se ao rio Jaguari e formam o rio Piracicaba, onde a qualidade das águas foi classificada em seu início como regular e baixando para péssima nas proximidades de Piracicaba.

3. DIAGNÓSTICO



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 20/100)

3.1. Definições

Para os efeitos da Lei, entende-se por:

Acordo setorial: Ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

Área contaminada: Local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

Área órfã contaminada: Área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

Ciclo de vida do produto: Série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

Controle social: Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

Destinação final ambientalmente adequada: Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Disposição final ambientalmente adequada: Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Geradores de resíduos sólidos: Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 21/100)

Gerenciamento de resíduos sólidos: Conjunto de ações exercidas direta ou indiretamente nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta lei;

Gestão integrada de resíduos sólidos: Conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Logística reversa: Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Padrões sustentáveis de produção e consumo: Produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

Reciclagem: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

Rejeitos: Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Resíduos sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 22/100)

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da lei;

Reutilização: Processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: Conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

3.2. Classificação

3.2.1. Quanto à origem

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, como praças e jardins;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 23/100)

- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

3.2.2. Quanto à periculosidade

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20 da Lei Nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

3.3. Organização e Responsabilidade dos Serviços

A Constituição Federal de 1988 confere ao município, em seu art. 30, a competência de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

Atendendo a este preceito constitucional, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/1997, define em seu art. 10 que:



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 24/100)

“... incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta lei.”

Aos Estados, por sua vez, fica estabelecido a competência de:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do SISNAMA.

Esta atuação do Estado deve apoiar e priorizar as iniciativas do município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais municípios. De acordo com a política nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, o gerenciamento de resíduos sólidos, por sua vez, é de responsabilidade dos Municípios ou dos grandes geradores, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da lei.

4. HISTÓRICO DO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM AMERICANA

Os primeiros dados referentes à coleta e quantificação de resíduos gerados no município de Americana datam de 1986. Nesta época, eram contabilizados os resíduos domiciliares, hospitalares e industriais de forma simples e objetiva sendo cerca de 85 a 90 toneladas/dia de resíduos domiciliares, 70Kg/ dia de resíduos hospitalares e 4,4 toneladas/dia de resíduos industriais. Com uma população de 138.264 habitantes, a geração **per capita** era cerca de 0,236 tonelada/ano de “lixo”.

No ano de 2016, com uma população de 231.621 habitantes (estimado IBGE 2016), a geração **per capita** somente do resíduo sólido domiciliar foi de 0,263 tonelada/ano. O acréscimo excessivo na quantidade de lixo nos últimos anos se deve ao aumento populacional, o poder aquisitivo local, o perfil de consumo da população e a expansão da área urbana. Além disso,



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 25/100)

quanto mais produtos industrializados, mais resíduo é produzido. Demonstramos a geração de resíduos no Gráfico 1, levando em consideração o período entre 2015 e 2016.

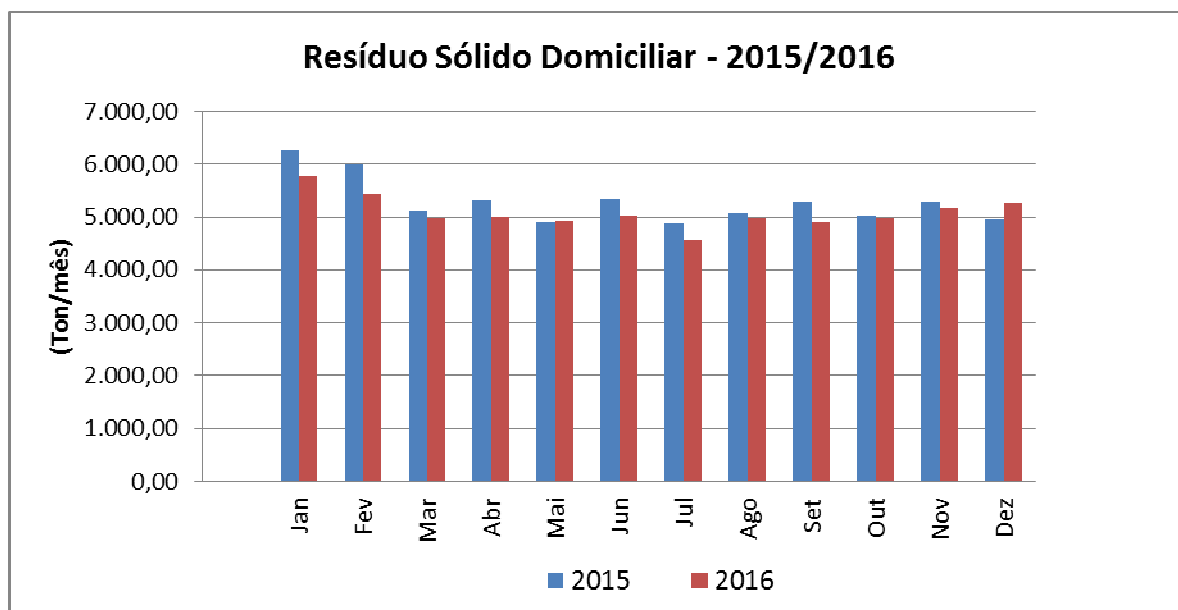


Gráfico 1 - Geração de Resíduo Sólido Domiciliar – 2015/2016

Fonte: Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Um marco importante para a gestão dos resíduos foi a aprovação da Lei nº 2.795, de 11 de janeiro de 1994, que disciplinou a limpeza pública do município de Americana. Nesta ocasião, já se demonstrava uma preocupação com a questão ambiental tendo em vista que o art. 32 da referida lei instituía a coleta de materiais recicláveis na limpeza pública. Os dados oficiais sobre a coleta de materiais recicláveis datam de 2000 a 2016 conforme o Gráfico 2 demonstra sua evolução.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 26/100)

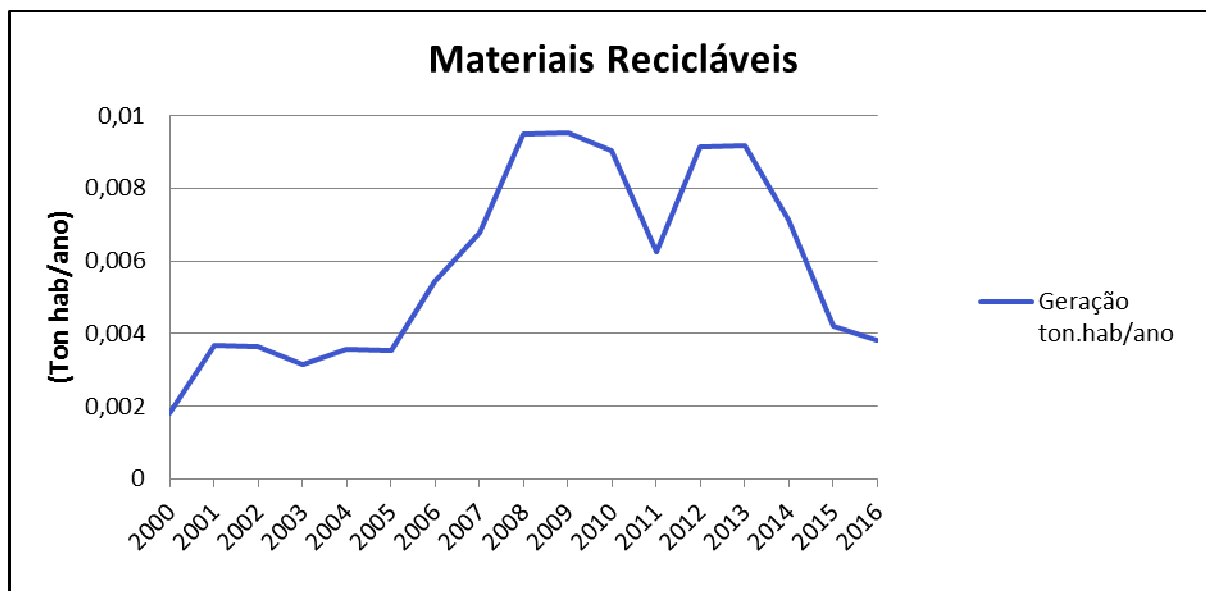


Gráfico 2 - Evolução Coleta de Materiais Recicláveis no Município

Fonte: Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

A primeira empresa que realizou a coleta de materiais recicláveis no município foi a PRODAM (empresa de economia mista extinta em 1998), na época era também responsável pelo serviço de limpeza (coleta domiciliar, coleta hospitalar, varrição de vias públicas e aterro sanitário). O primeiro bairro beneficiado pela coleta de materiais recicláveis foi o Antonio Zanaga, onde ocorreu uma grande participação da população.

No período de 1994 a 2000, o qual o programa de coleta de materiais recicláveis era pontual, era coletado aproximadamente 4 toneladas/mês. Devido à grande adesão da população no ano de 2000 o programa foi ampliado para os bairros Jd. São Paulo, Jd. São Pedro, Pq. Novo Mundo e Jardim São Luiz. Nesse período, o volume de materiais reciclados recolhidos pela equipe teve um salto de 4 toneladas/mês para 16 toneladas/mês. Atualmente o programa atende 100% do Município, sendo referência no país.

A somatória média dos resíduos domiciliares, recicláveis, volumosos e inservíveis, vegetais e do serviço de saúde pública, cemiteriais e zoonoses gerados no município no ano de 2016 foi de 197,67 toneladas por dia, conforme Tabela 5, sendo seu per capita estimado em 0,853 Kg/hab/dia.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 27/100)

RESÍDUO	QUANTIDADE (Ton/dia)
Resíduos Domiciliares da coleta convencional	167,13
Resíduos de varrição	7,00
Resíduos Recicláveis provenientes da Coleta de Materiais Recicláveis	2,42
Resíduos volumosos e inservíveis	0,16
Resíduos vegetais	20,62
Resíduos oriundos do serviço de saúde pública, cemiteriais e zoonoses	0,34
TOTAL	197,67

Tabela 5 – Geração diária de resíduos totais no município no ano de 2016.

Fonte: Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Não se encontra contemplado nesta tabela o quantitativo de resíduos cuja responsabilidade é do gerador, tais como: resíduos dos serviços de saúde provenientes de hospitais, clínicas, consultórios e farmácias particulares, resíduos da construção civil, resíduos industriais e resíduos referentes à atividade industrial.

4.1. Estrutura Administrativa

A execução dos serviços de limpeza pública no município de Americana é de competência da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), porém a estrutura administrativa do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é Intersetorial, sendo formada pelas Secretarias de Obras, de Meio Ambiente e de Saúde.

A Unidade de Limpeza Pública (ULP) da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e as unidades de Educação Ambiental, Planejamento, Projetos e Agricultura (UEAPPA), e de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos (UFLAP) da Secretaria de Meio Ambiente (SMA) elaboram políticas públicas e trabalhos de educação ambiental, voltados às exigências da PNRS articuladas em não-geração, redução, reutilização e reciclagem e do licenciamento das áreas referentes à disposição de resíduos.

Colaboram ainda com a gestão dos resíduos a Secretaria de Saúde e do GPA- Grupo de Proteção Ambiental da Guarda Municipal de Americana, quanto à fiscalização de áreas cuja disposição incorreta ocasiona déficit na saúde pública.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 28/100)

Para gestão administrativa dos resíduos, segue estrutura na Figura 2, abaixo:



Figura 2 - Gestão Administrativa de Resíduos Sólidos Urbanos.

A Unidade de Limpeza Pública tem por atribuição dos serviços de limpeza pública propriamente ditos, de forma direta por execução própria ou indireta, mediante a contratação de serviços, cabendo a esta unidade gerenciar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados.

Essa unidade possui em seu quadro 16 servidores municipais distribuídos em atividades gerenciais, administrativas e de fiscalização e conta também com 118 trabalhadores de empresas terceirizadas executando os serviços de limpeza pública conforme a estrutura administrativa demonstrada na Figura 3.

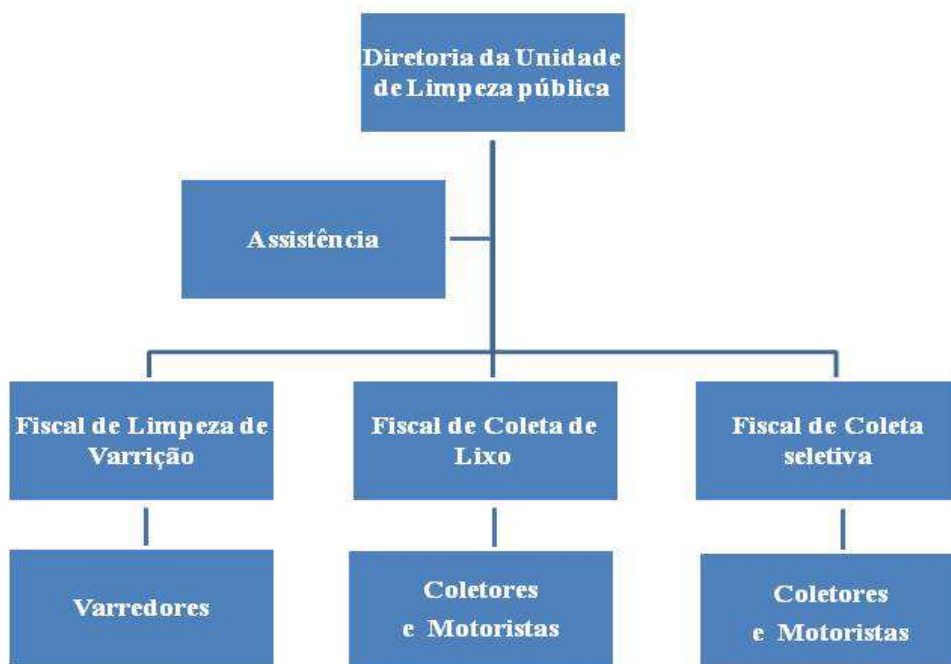


Figura 3 - Estrutura Administrativa da ULP.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

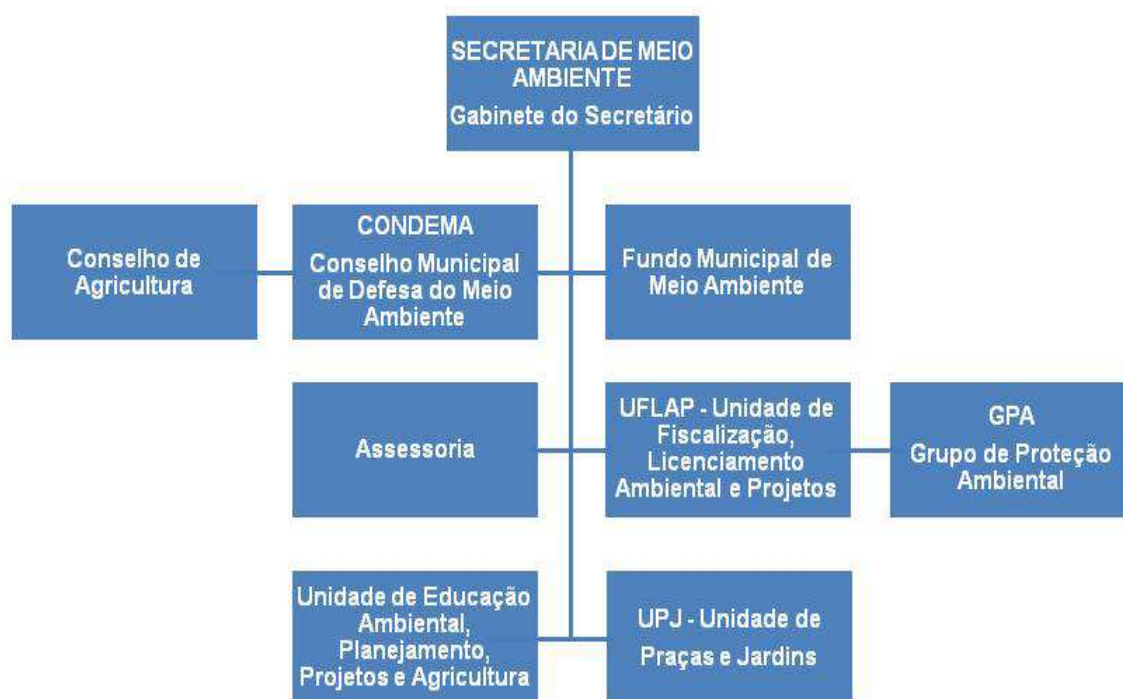
(Lei 6.114/2017 - Página 29/100)

À Unidade de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras compete o controle dos resíduos, através do exercício da fiscalização e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente. Desta forma a unidade visa coibir a disposição inadequada de resíduos, bem como aplica a exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos.

À Unidade de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos da Secretaria de Meio Ambiente compete a execução do controle ambiental de forma preventiva, através do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, ou corretivas por meio do exercício da fiscalização e aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental referentes às áreas de preservação ambiental.

Dessa forma, a unidade executa a fiscalização da disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza em áreas de preservação permanente bem com aplica às atividades que couber, a exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos e fiscaliza sua implementação.

Compete a Unidade de Educação Ambiental, Planejamento, Projetos e Agricultura da Secretaria de Meio Ambiente o desenvolvimento das ações de sensibilização e mobilização da população através dos programas desenvolvidos no âmbito da gestão dos resíduos sólidos. A Secretaria de Meio Ambiente possui a estrutura administrativa demonstrada na Figura 4.





SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 30/100)

Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

Figura 4 - Estrutura Administrativa da SMA

4.2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares contempla o serviço regular de coleta e transporte de resíduos que é dividido em coleta de resíduos domiciliares porta a porta, coleta dos materiais recicláveis, coleta de materiais volumosos e coleta dos resíduos de serviços de saúde pública.

4.2.1. Coleta de Resíduos Domiciliares Porta a Porta

Consiste na coleta de resíduos comuns e rejeitos, tais como, papéis sanitários, alimentos, entre outros oriundos de residências e comércio do Município de Americana. É a disponibilização do serviço de coleta regular dos resíduos comuns oriundos das residências, comércios, estabelecimentos industriais e prestadores de serviços na quantidade máxima de 100L por dia contendo no máximo 50 kg por embalagem, para ser disposta pelo munícipe no depósito de lixo doméstico na testada do seu imóvel conforme regulamenta a Lei Municipal nº 2.795, de 1994, bem como suas alterações.

Os serviços de coleta, transporte, destinação final e demais encaminhamentos pertinentes aos resíduos domiciliares são regulados e atendem o disposto na Resolução ARES - PCJ nº 135, de 11 de Abril de 2016, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando estabelecer condições gerais de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do município. Quando da prestação desses serviços por terceiros, fica o contratado obrigado a atender o disposto na referida resolução, ficando o município responsável pela fiscalização do cumprimento da mesma.

A Coleta de resíduos domiciliares porta a porta do Município de Americana parte da premissa do equipamento utilizado, frequência e estimativa de volume de resíduos a serem coletados, bem como dados quanto a horários e dias de coleta.

Este serviço é dividido em 15 setores de coleta sendo 8 setores realizados no período diurno e 7 realizados no período noturno. São utilizados 08 caminhões coletores de caçambas compactadoras com capacidade de 15 metros cúbicos cada.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 31/100)

A coleta é realizada nos bairros três vezes na semana, em dias alternados, sendo no período diurno das 6h30min às 15h00, no período noturno é de segunda e terça das 18h00 às 03h00 e de quarta, quinta e sexta das 14h00 às 00h30. Aos sábados é das 16h00 às 23h00.

Na região central a coleta é de segunda a sexta das 06h00 às 15h00 e das 18h00 às 03h00, e aos sábados das 16h00 às 23h00. Resíduos da Saúde são coletados de segunda, quarta e sexta, a partir das 07h00.

Os setores estão descritos na Figura 5 e na Tabela 6.

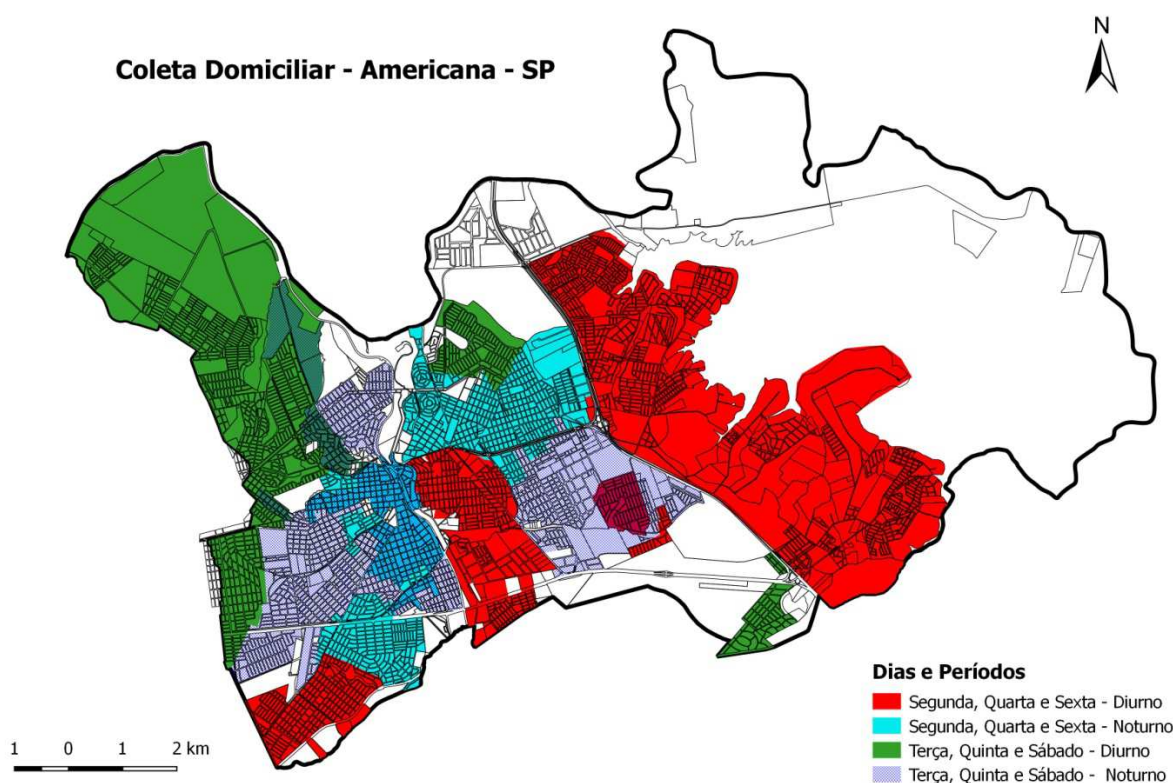


Figura 5 - Coleta de Resíduos Domiciliares



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 32/100)

Segunda, Quarta e Sexta – Período Diurno

Altos da Represa	Jardim Boer	Parque Novo Mundo
Antônio Zanaga I	Jardim Brasil	Praia Azul
Antônio Zanaga II	Jd. Da Mata	Praia dos Namorados
Asta I	Jd. Mirandola	Parque Primavera
Balneário Riviera	Jardim. N. Sra Aparecida	São José
Bosque da Saúde	Jardim N. Sra de Fátima	Vale das Nogueiras
Chácara Machadinho	Jardim Santana	Vila Bela
Colina	Mário Covas	Werner Plass
Jardim Alvorada	Nilsen Ville	
Jardim América II	Parque Dom Pedro	

Terça, Quinta e Sábado – Período Diurno

Catariana Zanaga	Jardim Mário Covas	Portal dos Nobres
Industrial Bazanelli	Jardim Mollon	São Domingos
Jardim Brasília	Morada do Sol	São Jerônimo
Jardim Campo Belo	Parque da Liberdade	São Roque
Jardim da Balsa I	Parque das Nações	Sítio da Gruta
Jardim da Balsa II	Parque Gramado	Vila Amorim
Jardim da Paz	Parque Nova Carioba	Vila Rodrigues
Jardim Ipiranga	Parque Res. Jaguari	

Segunda, Quarta e Sexta – Período Noturno

Área Central	Jardim dos Lírios	Vila Jones
Belvedere	Nossa Senhora do Carmo	Vila Margarida
Cariobinha	Rasmussem	Vila Mariana



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 33/100)

Segunda, Quarta e Sexta – Período Noturno		
Chácara Rodrigues	São José	Vila Massucheto
Cidade Jardim	São Manoel	Vila Mathiensen
Conserva	São Manoel	Vila Medon
Cordenonsi	São Vito	Vila Pavan
Girassol	Vila Bertini I	Vila Primavera
Jardim Campo Limpo	Vila Bertini II	Vila Redher
Jardim Campo Verde	Vila Bertini III	Vila Santa Catarina
Jardim das Flores	Vila Galo	

Terça, Quinta e Sábado – Período Noturno		
Área Central	Jd. Paulistano	Vila Briedes
Conserva	Jd. Progresso	Vila Frezzarin
Jd. América	Jd. Santa Sofia	Vila Galo
Jd. Bela Vista	Jd. São Domingos	Vila Helena
Jd. Boa Vista	Jd. São Paulo	Vila Jones
Jd. Boer	Jd. São Pedro	Vila Massucheto
Jd. Glória	Maria Cristina	Vila Medon
Jd. Guanabara	Nova Americana	Vila Pavan
Jd. Jacira	Residencial Nardini	Vila Rasmussem
Jd. Lizandra	Santo Antônio	Vila Redher
Jd. Luciene	São Luiz	Vila Santa Catarina
Jd. Paraíso	Vila Amorim	Vila Santa Maria
Jd. Paulista	Vila Biasi	

Tabela 6 – Cronograma da Coleta Domiciliar. Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

4.2.2. Destinação

Os Resíduos sólidos domiciliares, assim como os de varrição e de construção civil provenientes da disposição nos ecopontos, após coletados são encaminhados ao aterro



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 34/100)

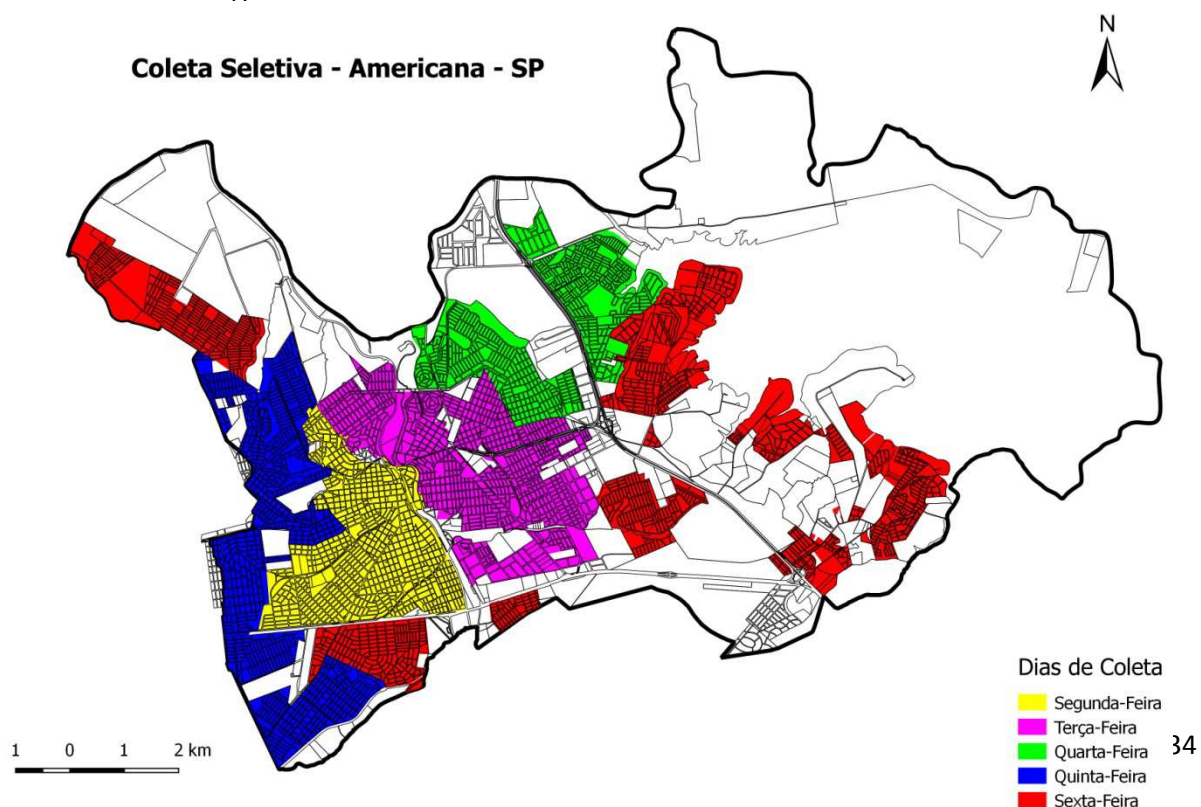
particular ESTRE localizado no Município de Paulínia SP, onde são devidamente tratados de acordo com tecnologias compatíveis com a realidade local.

Os resíduos provenientes dos cemitérios públicos, cuja composição é de restos vegetais (flores) e madeira, são acondicionados em caçambas, sendo posteriormente encaminhados ao aterro Estre, para devidos disposição. Em média são gerados 1,2 toneladas/mês desses materiais.

4.3. Coleta de Materiais Recicláveis

É a disponibilização dos serviços de coleta regular porta a porta dos resíduos potencialmente recicláveis “Coleta Seletiva”, previamente separados e oriundos de residências, comércio, indústrias e outros locais de geração, instituída pela Lei nº 2.795, de 1994.

A estrutura da coleta seletiva é composta por três caminhões baú de 25,00 m³ cada, 01 caminhão com capacidade para 15,00 m³, 02 caminhões com capacidade de 12,00 m³ cada e um caminhão com capacidade de 14 m³. Cada equipe trabalha com um caminhão e é composta por um motorista e três coletores. O programa atende uma vez por semana cada setor descrito na Figura 6.





Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 35/100)

Figura 6 - Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis

A Coleta dos materiais recicláveis é dividida em 20 setores sendo realizada no período diurno no horário das 7h00 às 16h00. São disponibilizadas sacolas ecológicas para os moradores acondicionarem estes materiais para serem recolhidos pela Prefeitura. A segregação, acondicionamento e disposição dos resíduos é de responsabilidade do gerador. O programa atende uma vez por semana cada setor e seus bairros, conforme tabela 7.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Centro Vila Jones Vila Rehder Jd. Girassol Parque Ideal Chácara Rodrigues Chácara Pântano São Domingos (entre Av 9 de Julho até Av. Rafael Vitta)	Werner Plaas Chácara Machadinho Jd. Colina Jd. Santana Jd. N. Sra. de Fátima Vila Gobbo Bosque da Saúde	Vila Bertini I Vila Bertini II Vila Bertini III Belvedere Vila Mariana Campo Verde Vila Margarida Vila Lourdes São vito	Frezzarim Vila Amorim Jd. Girassol Vila Cechino Vila Massucheto Vila Santa Inês Jd. Louricilda	Jd. Boer Res. Tancredi Iate Clube Campinas Chácara Letônia Vale das Paineiras Praia dos Namorados Recanto Jatobá Jardim Paraíso
Vila Gallo Conserva Vila Rasmunssen Vila Elvira Nova Americana Frezzarim (entre Av. Brasil e Fortunato Faraone)	São Luiz Boa Vista Santarosa Campo Limpo Jd. América Jd. Progresso Jd. Helena Jd. Santa Sofia	Jd. Brasil Jd. Santa Elisa Vila Conquista Res. Praia dos Namorados Vale das Nogueiras Profilurb Jd. N. Sra Aparecida	Pq. Das Nações Morada do Sol Jd. São Roque Sítio da Gruta Jd. Bazanelli Vila Dainese Pq. Gramado	Jd. Mirandola Jd. Bertoni Jardim América II Praia Azul Jd. Da mata Jd. Campo Belo Remanso Azul Balneário Riviera



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 36/100)

Jd. São Paulo Jd. Planalto Jd. Glória Jd. Paulista Pq. Res. Nardini Jd. Jacyra	São Manoel Cordenonsi Jd. N. Sra do Carmo São Vito (parcial) Cariobinha Jd. Dos Ipês	Jaguari Nova Carioba	Jd. Ipiranga Jd. Brasília Vila Pântano Jd. Terramérica Vila Mollon	Cidade Jardim Jd. São José Jd. Alvorada Jd. Alvorada Vila Matthiesen Vila Vitória
Jd. São Pedro Vila Medon Cidade Jardim II Vila Pavan Santa Catarina Vila Biasi Vila Gallo(parcial) Jd. Brieds	São Domingos Jd. Lizandra Santa Maria Vale Rio Branco Jd. Paulistano Jd. Progresso Jd. Guanabara Jd. Bela Vista	Zanaga I Zanaga II Vila Bela Distr. Ind. Abdo Najar	Pq. Novo Mundo Nielsen Ville Pq. Universitário Jd. Primavera	Jd. da Balsa I e II Pq. Da Liberdade Jd. Da Paz São Jerônimo Mario Covas Jd. Das Orquídeas

Tabela 7: Cronograma de coleta de materiais recicláveis. Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

No serviço de Coleta de Materiais Recicláveis são recolhidos papéis, papelão, vidro, metais, plásticos, pet, eletrônicos, óleo de cozinha, isopor e sucatas de ferro.

4.3.1 Destinação dos Recicláveis

O material coletado pelo Programa de Coleta de Materiais Recicláveis é encaminhado às seis cooperativas existentes no Município sendo elas Cooperlários e Cooperplan.

4.3.2. Organização de Catadores

As políticas atuais de resíduos sólidos, tanto a estadual como federal, preconizam a inclusão dos catadores de materiais recicláveis. Para tanto, é necessário conhecer a situação



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 37/100)

destes trabalhadores no Município. As diretrizes da legislação vigente norteiam esse trabalho, pois se considera as cooperativas de materiais recicláveis como oportunidades para geração de trabalho e renda para pessoas que sobrevivem destes materiais. Além disso, é uma ação importante para mobilização das populações em relação a um manejo ambientalmente sustentável dos resíduos sólidos urbanos, por considerar os catadores como agentes ambientais.

4.3.3. Caracterização das Cooperativas

As cooperativas se concentram na região mais periférica do Município (Figura 7).

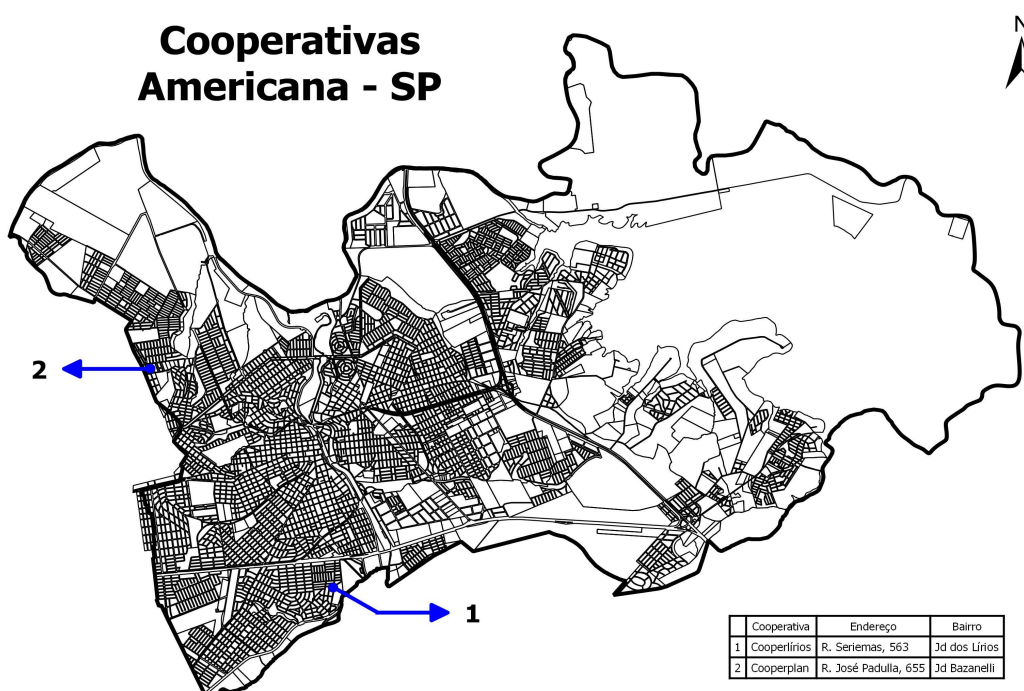


Figura 7 - Cooperativas em Americana - SP

Todo material é coletado pela Prefeitura Municipal, através do Programa de Coleta de Materiais Recicláveis, e pesado na área da empresa privada Vicunha Têxtil que possui parceria informal com a PMA. No ato da pesagem é emitido um ticket com a quantificação dos resíduos.

Após a pesagem, os caminhões da coleta são destinados a duas Cooperativas existentes no município, sendo que as mesmas estão instaladas nos bairros periféricos da



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 38/100)

cidade. As cooperativas processam o material reciclado, isso é, separam, enfardam e organizam a venda. Na Tabela 8 constam os endereços das cooperativas participantes.

COOPERATIVA	ENDEREÇO	BAIRRO
Cooperlários	Rua das Siriemas, nº 563	Mathiensen
Cooperplan	Rua José Padulla, nº 655	Jd. Bazanelli

Tabela 8 - Endereços das cooperativas.

O relacionamento das cooperativas com a prefeitura é direcionado pelos órgãos municipais dedicados à Assistência Social, de Limpeza Pública e de Meio Ambiente. Ao trabalharem com os resíduos produzidos pelos munícipes cria-se a idéia da gestão sócio ambiental integrada e compartilhada como prática desejável e fundamental. A questão do lixo passa pela mudança de hábito da população e tem interfaces com as áreas de saúde, educação, desenvolvimento social e econômico.

As principais propostas do cooperativismo consistem na administração auto-sugestionária; divisão igualitária do trabalho e do lucro; geração de trabalho e renda; adesão livre e voluntária; educação, treinamento e informação, cooperação entre os cooperados e a preocupação com a comunidade. Entretanto, o índice de baixa escolaridade é característica relevante entre as cooperativas, segundo os entrevistados. O apoio às organizações de catadores que realizam a coleta está materializado através do incentivo a programas relacionados ao tema.

A Secretaria Ação Social e Desenvolvimento Humano e a Secretaria de Meio Ambiente do Município realizam levantamento da situação social, faixa etária e formação escolar dos catadores, cujos dados de maior relevância estão compreendidos na Tabela 9.

DADOS	COOPERLÍRIOS	COOPERPLAN
Homem	3	5
Mulher	11	10
Analfabeto	1	3
Analfabeto Funcional	1	0
Fundamental Incompleto	9	8
Fundamental Completo	1	0
Médio Incompleto	1	3



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 39/100)

Médio Completo	1	1
Até 60 anos	11	10
Mais que 60 anos	3	2

Tabela 9 - Dados dos catadores.

4.3.4 Ações Educacionais

Atualmente, Prefeitura de Americana realiza visitas através da Secretaria de Meio Ambiente com o objetivo de cadastramento dos catadores e cooperados para encaminhamento ao Programa do Governo Federal Bolsa Família. A partir desses dados, torna-se mais plausível ações que promovam a inserção dessas pessoas em projetos municipais.

Esse levantamento consiste numa visita por profissionais técnicos da Secretaria de Meio Ambiente com o objetivo de caracterizar área, atividade e condição sócio-econômica.

4.4 Coletas Especiais

O Município de Americana oferece coleta de resíduos vegetais, mobiliários e inservíveis, resíduos de saúde, coleta de óleo de origem animal e/ou vegetal, cadáveres de animais através da coleta especial. Estas coletas são oferecidas aos munícipes com o objetivo de manter o estado de conservação de limpeza e sensibilizar a população quanto ao correto destino dos diversos resíduos e materiais e facilitar a disposição final ambientalmente adequada.

4.4.1 Coleta de Materiais Volumosos – Vegetais e Madeira

A coleta de resíduos vegetais (podas de arborização pública, limpeza de jardins) oferecida pelo Município é realizada na quantidade máxima de 100L por dia por habitante mediante solicitação ao SAC da Prefeitura Municipal de Americana.

Este serviço é executado por empresa contratada e pela Prefeitura Municipal de Americana através das regionais e Unidade de Parques e Jardins com a finalidade de reaproveitamento do material. Também são atendidos geradores de resíduos provenientes de atividades agrícolas e de horticultura.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 40/100)

O volume gerado é de aproximadamente 1289,55 m³ por mês e 70% desses resíduos são reaproveitados, sendo 30% triturados e destinados à compostagem, hortas comunitárias, assentamentos, cooperativas e praças públicas, para adubação, e 40% recolhido pela empresa conveniada Reama Reciclagem Ambiental de Madeira Ltda, ao qual encaminha à empresa COVOLAN, que utiliza esse material como biomassa para alimentação de caldeiras.

Para a coleta desse resíduo, a Unidade de Parques e Jardins subdivide-se em 3 equipes sendo equipe 1: Setor de arborização urbana responsável pela poda e remoção de árvores, equipe 2: Setor de praças públicas responsável pela capinação, limpeza e manutenção de praças públicas e equipe 3: Setor de capinação urbana responsável pela capinação e limpeza de ruas, avenidas e áreas verdes. Possui 01 trator e 03 caminhões para coleta dos materiais.

As 03 equipes são compostas por 11 operadores de roçadeira costal, 22 ajudantes, 07 motoristas, 05 auxiliares de obras, 02 tratoristas e 05 jardineiros. Conta ainda com equipe de empresa terceirizada composta por 02 tratoristas, 10 operadores de roçadeira costal, 02 motoristas e 08 ajudantes nos serviços de capinação, roçagem, limpeza e recolhimento dos resíduos em praças e áreas verdes.

4.4.2 Coleta de Volumosos - Mobiliários e Inservíveis

Essa coleta é feita mediante solicitação ao SAC da Prefeitura, onde a Unidade de Limpeza Pública retira no local o material. A quantidade diária recolhida é de 2 caminhões.

4.4.3 Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde

O manejo dos resíduos gerados em todas as unidades de serviços de saúde obedecem as regulamentações da Resolução da Diretoria Colegiada 306/04 da Anvisa (Agência Nacional de Saúde) e Resolução 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) que os classificam em 5 grupos: A-Biológicos, B-Químicos, C-Rejeitos Radioativos D- Comuns e E-Perfurocortantes.

Responsabilizam o gerador pelo gerenciamento dos resíduos, independente do porte da unidade e quantidade de resíduo. De acordo com as normas vigentes, a coleta de resíduos de serviços de saúde pública é realizada de segunda, quarta e sexta-feira a partir das 07h00.

A coleta deste resíduo é diferenciada, e através da licença sanitária a Unidade de Saúde exige a destinação correta do lixo gerado. O acondicionamento correto deve ser feito



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 41/100)

pelo próprio gerador sendo este resíduo coletado pela equipe da Unidade de Limpeza Pública através da empresa SILCON Ambiental onde os mesmos são destinados a Usina da cidade de Paulínia recebendo o tratamento de acordo com as normas dos órgãos ambientais. Os estabelecimentos públicos de saúde do município de Americana geram em torno de 08 toneladas/mês desse resíduo.

A destinação correta dos resíduos de saúde provenientes de particulares, como hospitais, clínicas médicas, consultórios, farmácias, entre outros, são de responsabilidade do próprio gerador, aos quais são fiscalizados pela UVISA – Unidade de Vigilância em Saúde.

4.4.4. Coleta de Óleo de Origem Animal e/ou Vegetal

Em Americana, as Leis nºs 4.471/2007 e 4.272/2005 instituem o programa de tratamento e reciclagem de óleo e gorduras, proibindo o lançamento destes produtos na rede de esgoto, redes pluviais e nos corpos d'água.

O Município tem recolhido o óleo por meio da Coleta de Materiais Recicláveis e destinado o material às entidades da cidade que os repassam aos beneficiadores levantando recursos. Através da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e Decreto nº 8.468, de 08/09/1976, fica disposto o cumprimento de ações de controle de meio ambiente.

A Unidade de Limpeza Pública executa a coleta de óleo de origem animal ou vegetal nas residências através da coleta de materiais recicláveis e armazena na garagem municipal o qual é destinado a transformação de biodiesel conforme Lei Municipal nº 4.272, de 13 de dezembro de 2005.

4.4.5. Coleta de Cadáveres de Animais

O Município de Americana executa a coleta de cadáveres de animais por meio do Núcleo de Controle de Zoonoses conforme Lei Municipal nº 2.795, de 1994, sendo o serviço solicitado através do SAC 3467-1187 do NCZ, somente das residências e locais públicos.

Atualmente, o Município coleta em média 0,9 tonelada/mês de cadáveres de animais que são encaminhados para SILCON Ambiental Ltda com destino final ambientalmente adequado. A destinação correta dos resíduos do serviço de saúde provenientes de clínicas veterinárias é responsabilidade do próprio gerador.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 42/100)

4.4.6. Resíduos da Construção Civil

Como disposto no art. 13 da PNRS, resíduos de construção civil são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis. O gerenciamento desse tipo de resíduo ainda encontra obstáculos pelo desconhecimento da natureza dos resíduos e pela ausência de cultura de separação, entre outros. O Município de Americana, através da Lei nº 4.198/2005, art. 2º, inciso 1º, os resíduos da construção civil, não podem ser dispostos em:

- I - áreas não autorizadas ("bota-foras");
- II - encostas;
- III - corpos d'água;
- IV - lotes vagos;
- V - passeios, vias e outras áreas públicas;
- VI - áreas protegidas por lei.

Quanto à gestão dos resíduos da construção civil, há o plano de gerenciamento desse resíduo, instituído pela Lei nº 4.198/2005 e regulamentado pelos Decretos 7.162/2007 e 7.329/2007. No município são geradas aproximadamente 4.169,72 toneladas por mês de resíduos de construção ou reforma, sendo responsabilidade do gerador o acondicionamento, transporte e destinação adequada do entulho, devendo o resíduo ser encaminhado à empresa privada devidamente licenciada, para correta disposição final.

Aos pequenos geradores, ou seja, aqueles cuja produção seja até 1m³, a PMA, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e de Obras e Serviços Urbanos, disponibilizou 05 áreas de transbordo denominados Ecopontos, conforme Figura 8. Através desse sistema, os munícipes podem encaminhar até 1m³ de resíduos provenientes de construção civil por dia por habitante. Nos ecopontos são recebidas aproximadamente 173 toneladas por mês.

No Jardim dos Lírios, com a implantação desse empreendimento, iniciou-se o trabalho de educação ambiental nas escolas, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do correto descarte de materiais inservíveis.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 43/100)

Outros pontos de entrega estão sendo implantado de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Os resíduos de madeira provenientes de atividades de construção civil são separados e encaminhados para fornos e caldeiras da região nos moldes do item 4.4.1. Além disso, é realizado periodicamente trabalho com os profissionais envolvidos no trabalho de destinação desse material, e com treinamento e capacitação de funcionários da PMA que atuarão como multiplicadores, atuando porta a porta, em esclarecimentos sobre toda gestão de resíduos do município e a produção e distribuição de **folders** educativos e de orientação sobre o plano de gerenciamento de resíduos.

Os resíduos provenientes de atividades industriais, agrossilvopastoris, de transportes e de mineração, são destinados conforme exigências impostas nos processos de Licenciamento Ambiental.

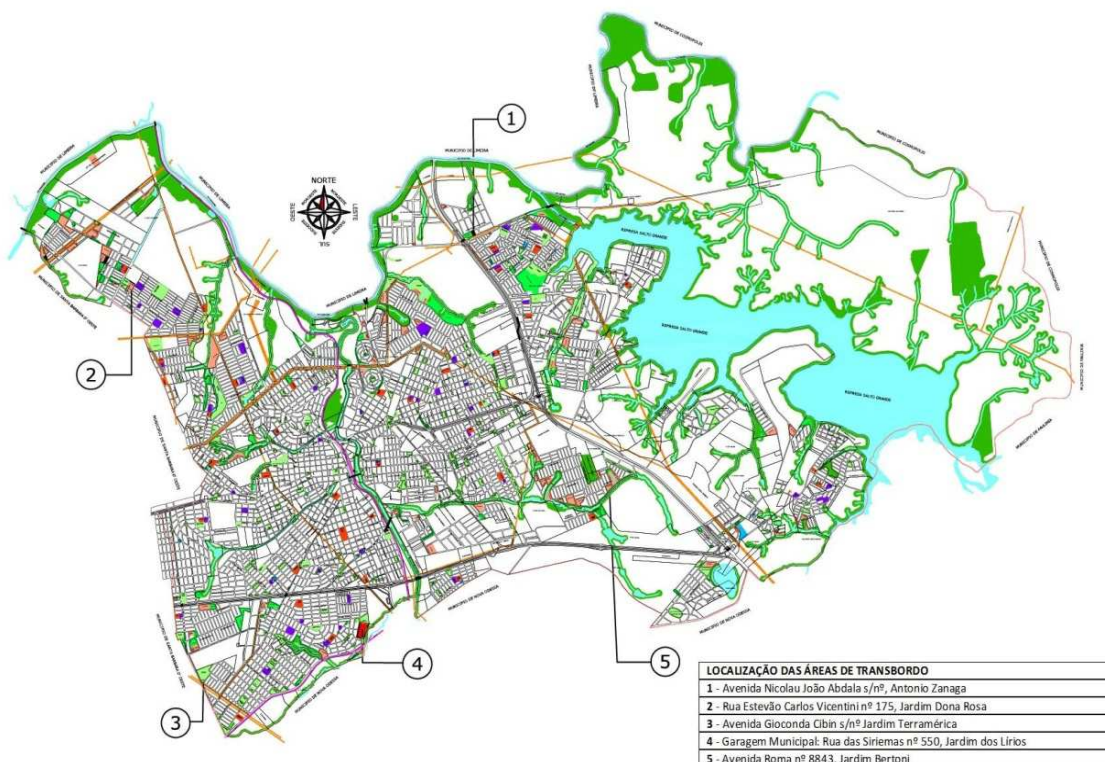


Figura 8 - Áreas de Transbordo - “Ecopontos”



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 44/100)

4.5. Serviços de Limpeza Pública

Os serviços de varrição manual, varrição mecanizada, serviços de roçada e capinação, limpeza de feiras livres são executados pela Poder Público Municipal através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Unidade de Limpeza Pública.

Os resíduos comumente encontrados nos logradouros urbanizados são: partículas resultantes da abrasão da pavimentação; borracha de pneus e resíduos de pastilhas e lonas de freios; areia e terra trazidas por veículos ou provenientes de terrenos ou encostas; folhas e galhos de árvores, mato e ervas daninhas; papéis, plásticos, jornais, embalagens; lixo domiciliar (geralmente em pequenas quantidades, principalmente em alguns terrenos baldios) e partículas resultantes da poluição atmosférica.

4.5.1. Serviço de Varrição Manual

Consiste na remoção ou retirada de resíduos, que ocorrem nas vias públicas, praças e jardins por fenômenos naturais, como é o caso de folhas e flores de árvores trazidas pela chuva e os resíduos que surgem por motivos acidentais, como papéis, embalagens e detritos atirados nos passeios ou jogados dos veículos.

A limpeza por varrição manual atende as vias públicas pavimentadas de todo o município. Atualmente a Unidade de Limpeza Pública disponibiliza para a execução desse serviço 156 garis que utilizam do método passe e repasse, ou seja, ida e volta no mesmo percurso de segunda-feira a sexta-feira das 7h00 às 13h00.

4.5.2. Serviço de Varrição Mecanizada

Atualmente o município não dispõe desse serviço.

4.5.3. Serviço de Limpeza de Feiras Livres

Consiste na varrição manual, coleta e transporte dos resíduos gerados em logradouros públicos onde são realizadas nos dias de feiras livres, bem como sua posterior lavagem. O serviço de varrição é executado por 02 e/ou 03 servidores e posteriormente os resíduos são recolhidos pela equipe de coleta domiciliar (coleta convencional).



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 45/100)

4.5.4. Limpeza Mecanizada em Áreas Objeto de Descarte Irregular

O serviço de limpeza mecanizada consiste na remoção de grande quantidade de entulhos dispostos inadequadamente em locais não autorizados. Esta remoção é executada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos através das Administrações Regionais e é uma ação contínua.

4.6. Unidades de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

4.6.1. Resíduos Recicláveis

Os resíduos recicláveis, como citado anteriormente, são encaminhados às cooperativas Cooperlários e Cooperplan.

4.6.2. Aterro Sanitário – ESTRE AMBIENTAL

Os Resíduos sólidos domiciliares, de varrição, cemiteriais e de construção civil provenientes da disposição nos ecopontos, após coletados, são encaminhados ao aterro particular ESTRE localizado no Município de Paulínia SP, onde são devidamente tratados de acordo com tecnologias compatíveis com a realidade local. Segue informações da empresa.

Estre Ambiental S/A

Endereço: Avenida Orlando Vedovello s/nº - Bairro Parque da Represa.

Licença de Operação nº 37002790, emitida em 04/03/2016 com validade até 04/03/2021.

O transporte e destinação dos resíduos são autorizados pelo CADRI nº 34003629, emitido pela CETESB com vigência até 19/12/2021.

4.6.3. Plano de Encerramento de Aterro Controlado – Americana/SP

Em execução.

4.6.4. Resíduos de Saneamento Básico.

O município possui 01 (uma) ETA - Estação de Tratamento de Água, com capacidade média de 950 litros de água tratada por segundo, gerando lodo na ordem de 162 toneladas por mês. Atualmente encontra-se em análise procedimentos acerca da destinação do lodo gerado.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 46/100)

O município possui 02 (duas) ETEs - Estações de Tratamento de Esgoto, denominadas Estação de Tratamento de Esgoto Carioba e Estação de Tratamento de Esgoto Praia Azul, que juntas geram em média 645 toneladas de lodo por mês, sendo destinados ao Aterro ESTRE Ambiental através de contrato vigente com este Departamento de Água e Esgoto. O transporte e destinação dos resíduos são autorizados pelo CADRI nº 34002388, emitido pela CETESB com vigência até 17/12/2017.

4.7. Passivos Ambientais

Passivo ambiental significa a totalidade dos problemas passados e agressões causadas ao meio ambiente que permanecem sem uma disposição adequada. São as obrigações da empresa para com o meio ambiente. O passivo ambiental de uma empresa é, portanto, o resultado de décadas de produção industrial sem considerar as consequências de sua atividade para com o ambiente ou da disposição descontrolada de seus produtos.

Para equacionar e solucionar essa questão, que adquire proporções desastrosas, as empresas conscientes de seu papel na proteção do meio ambiente procuram localizar e dimensionar esses passivos, analisar o seu potencial de risco e neutralizá-los da melhor maneira possível.

4.7.1. Empresa 1

A empresa passivos como fonte de contaminação referente à sua produção com contaminantes metais no solo superficial e água subterrânea. O monitoramento ambiental já está sendo adotado pela CETESB, de acordo com o seu Relatório Anual de Áreas Contaminadas.

4.7.2. Empresa 2

A empresa tem como fonte de contaminação o descarte e a disposição de metais, solvente halogenados e fenois no subsolo e água subterrânea. O monitoramento ambiental já está sendo adotado pela CETESB, de acordo com o seu Relatório Anual de Áreas Contaminadas.

4.7.3. Aterro Municipal Controlado – Prefeitura Municipal de Americana

No aterro municipal controlado foram depositados os resíduos de características domésticas do município de Americana e atualmente encontra-se em fase de encerramento.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 47/100)

Descarte e disposição de metais impactando o solo superficial e águas subterrâneas. Medida emergencial: monitoramento ambiental CETESB.

4.8. O Controle dos Grandes Geradores de Resíduos

No final do ano de 2009, a Prefeitura Municipal de Americana realizou uma ação conjunta entre as Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Saúde, visando coibir o descarte irregular dos pneus inservíveis gerados pelas borracharias instaladas no município e obteve sucesso na finalização dos descartes irregulares.

Atualmente são recolhidos e armazenados na garagem municipal aproximadamente 565 pneus por mês, que são coletados pela empresa Reciclanip e enviados para a correta disposição.

Os empreendimentos geradores de resíduos ficam obrigados a apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com Anotação de Responsabilidade Técnica no ato do licenciamento ambiental de impacto local, instituído pela Lei Municipal nº 5.133, de 27 de dezembro de 2010, ficando a Secretaria de Meio Ambiente do Município responsável pelo controle, monitoramento e fiscalização dos geradores.

4.8.1. Resíduos de Construção e Demolição

Conselho gestor, conforme Lei Municipal nº 4.198/2005, regulamentada pelos Decretos 7329 e 7162/2007.

4.8.2. Resíduos de Serviço de Saúde

Os geradores são cadastrados na Secretaria de Saúde e o cadastro é encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Unidade de Limpeza Pública. Os grandes geradores possuem a obrigatoriedade de disponibilizar o plano de gerenciamento desses resíduos. Atualmente, esses resíduos são fiscalizados pela ANVISA que cobra PGRSS de cada unidade geradora.

Estão cadastradas 07 atividades de atendimento hospitalar, 26 atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 235 atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares, 05 serviços



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 48/100)

de vacinação e imunização humana, 349 atividades odontológicas, 30 serviços de radiodiagnósticos, 45 atividades veterinárias e 09 laboratórios de análises clínicas.

4.8.3. Resíduos Industriais

Licenciamento e Fiscalização Ambiental pela SMA, no caso de empreendimentos de impacto local e pela CETESB nos demais empreendimentos.

4.9. Logística Reversa

O sistema de logística reversa, idealizado pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina no art. 33 que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes estruturem e implementem sistemas de logística reversa na forma de retorno dos produtos pós consumo, de forma independente do serviço público de limpeza urbana.

Através da Lei nº 3.578/2001, alterada pela Lei nº 4.435/2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.220/2007, fica responsável pelo recolhimento, acondicionamento e destino final ambientalmente adequado os geradores de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes, podendo o poder público firmar convênios e eventuais termos aditivos com as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes e de descarga multivapores do Município de Americana, tendo por objeto sua correta destinação.

No tocante a gestão de pneus inservíveis a situação é um pouco diferenciada, pois a Resolução 416/2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, já atribuía, mesmo antes da sanção da Lei nº 12.305, de 2010, que fabricantes e importadores de pneus novos eram obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis.

Dentro deste enfoque, as ações de controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente vêm sendo pautadas na cobrança para que fabricantes e importadores implantem um sistema de coleta e destinação final para as sucatas de pneus.

Em 2007, devido à quantidade significativa de sucatas de pneus disposta irregularmente em logradouros públicos, cada vez mais frequente, esta secretaria partiu para



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 49/100)

uma ação mais enérgica sobre as empresas fabricantes, lavrando notificação para que sejam apresentados e implantados sistemas de coleta e destinação para pneus inservíveis e multas por disposição inadequada de pneus. Adicionalmente foram aplicadas multas em função de disposição irregular de pneus.

Em resposta à ação desta Secretaria, baseando-se na Lei nº 5.166, de 2011, a Associação Reciclanip formada por empresas fabricantes de pneus e o Município de Americana firmaram convênio no qual foram estabelecidas ações conjuntas e integradas visando à destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Foi implantada no Município uma Central de Recebimento e Armazenamento temporário de pneus localizada na Garagem Municipal, local para servir como ponto de entrega de pneus inservíveis para consumidores finais, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e serviço de limpeza urbana, sendo de lá encaminhados para coprocessamento em forno de cimento, sob gerenciamento e responsabilidade financeira da Reciclanip.

Antes do pneumático ser depositado na Garagem Municipal, é necessário que o gerador faça um cadastro junto a Secretaria de Meio Ambiente, informando quantidade de resíduo gerado por mês bem como dados pessoais e da empresa geradora. Após esse cadastro efetuado, o gerador dirige-se a Secretaria de Saúde onde será dada autorização para que seu resíduo possa ser levado garagem. Conforme especificado no Item 4.8 “Controle dos Grandes Geradores de Resíduos”, atualmente o município destina à Reciclanip a quantidade média de 565 pneumáticos inservíveis ao mês.

4.10. Educação Ambiental

A preservação Ambiental e o desenvolvimento sustentável, no cenário atual, torna-se um grande desafio frente a uma sociedade altamente influenciada pelo capitalismo, consumismo desenfreado, globalização, crescimento populacional e estilo de vida moderno. Neste contexto a relação homem-natureza é por muitas vezes caracterizada por explorações irracionais dos recursos naturais, colocando em risco a qualidade ambiental e vida das presentes e futuras gerações.

A Educação Ambiental aparece como instrumento de transformação social onde cada indivíduo possa perceber a sua responsabilidade na preservação do planeta e na construção de uma sociedade mais justa através do exercício da cidadania.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 50/100)

O Programa de Educação Ambiental , desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente foi desenvolvido a fim de contemplar de forma transversal e articulada todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, através das diretrizes estabelecidas pelas seguintes Leis:

- ✓ Lei Federal nº 9795/999- Política Nacional de Educação Ambiental,
- ✓ Lei nº12780/2007-Política Estadual de Meio Ambiente e das Leis Municipais nº3392/2000,
- ✓ Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº5527/2013-Política Municipal de Educação Ambiental,
- ✓ Lei nº5760/2015-Plano Municipal de Educação Ambiental.

Dessa forma o programa através da realização dos projetos e ações previstos, tem por objetivo, levar o indivíduo e a coletividade a refletir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade e a paz.

4.10.1. A Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos

A Educação Ambiental é de suma importância para mudança do cenário ambiental municipal atual, onde a presença de descartes irregulares de resíduos são frequentes e recorrentes. Objetivando uma mudança no quadro atual, o envolvimento da população e a parceria com os diversos atores da sociedade é essencial para o sucesso das ações a implementadas e propostas, pelo poder publico no que tange a Gestão de Resíduos Sólidos.

A Secretaria de Meio Ambiente, através de seus diversos programas, projetos e ações, visa incentivar a população a atuar como parceiros e catadores, na preservação ambiental de nosso município, através da mudança de hábitos de consumo, adesão ao programa de coleta seletiva, reaproveitamento e reutilização de materiais e destinação adequada de rejeitos.

4.10.2. Estratégia de Educação Ambiental do Município de Americana

Objetivando fortalecer e ampliar a Educação Ambiental no município de Americana através da formação de gestores, funcionários da Secretaria de Meio Ambiente, professores da rede municipal de ensino e demais atores da sociedade, no exercício de 2011 foi promovido



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 51/100)

pela PMA, o Curso de Formação em Educação Ambiental e Políticas Públicas de Americana, desenvolvido através das Secretarias de Educação e de Meio Ambiente em parceria com a Universidade de São Paulo (Oca-ESALQ-USP). Este curso formou em 2011 educadores ambientais municipais de diferentes setores da sociedade.

Todas as ações de Educação Ambiental do município de Americana deverão estar pautadas em seus princípios e valores para o desenvolvimento de cursos, ações e intervenções de Educação Ambiental. Esta por sua vez pauta se na articulação entre os documentos federais, estaduais e municipais.

Portanto, o plano de gestão de resíduos sólidos de Americana conta com uma estratégia de ação educadora a partir deste processo, o qual se alinha às diretrizes da PNEA, O ProNEA/SisNEA e da PNRS (a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, art. 77). Conforme disposições da lei 5527/2013, artigo 5º, a Implementação da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

- ✓ ao Poder Público Municipal como um todo: a implantação, coordenação, fomento e o desenvolvimento da educação ambiental, de acordo com as diretrizes da política nacional e estadual, e em conformidade com o Plano Diretor e de Ordenamento Territorial da legislação ambiental municipal, promovendo a formação e a transversalidade no âmbito interno do poder público local;
- ✓ à Secretaria de Meio Ambiente, em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil organizada: coordenar, fomentar e promover a educação ambiental no Município de Americana;
- ✓ à Secretaria de Educação, em cooperação com a Secretaria de Meio Ambiente: fomentar, promover e desenvolver a educação ambiental de forma transversal, no currículo escolar, e integrá-la como prática educativa contínua e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino escolar;
- ✓ aos demais órgãos do Governo Municipal: implementar a Educação Ambiental voltada para a gestão das políticas públicas setoriais, em conformidade com suas respectivas especificidades;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 52/100)

- ✓ aos Conselhos de Meio Ambiente, de Educação, de Cultura, de Recursos Hídricos e demais colegiados afins: a criação e estruturação de grupos temáticos de Educação Ambiental, promovendo e trabalhando a transversalidade da educação ambiental no Município de Americana;
- ✓ às instituições educativas da rede privada: fomentar e promover a educação ambiental de forma transversal e interdisciplinar, integradas aos programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ aos meios de comunicação de massa de todos os setores: promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente, na construção de práticas socioambientais;
- ✓ às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas: promover programas destinados à formação dos trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- ✓ ao setor privado: inserir a educação ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
- ✓ às Organizações Não Governamentais e Movimentos Sociais, bem como demais atores sociais do Município: desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental, visando estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres legais em relação à questão ambiental, à transparência de informações sobre a sustentabilidade socioambiental e ao controle social dos atos dos setores Público e Privado;
- ✓ à sociedade como um todo: exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais do indivíduo e da coletividade (público, privado e sociedade civil), na execução das políticas públicas ambientais e atuações individuais e coletivas, voltadas à prevenção, à identificação, à minimização e à solução de problemas socioambientais.

A partir desta abordagem teremos a implementação das políticas assegurando seu controle social para a construção de uma educação ambiental abrangente, processual e



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 53/100)

permanente, estruturando a constituição de um Coletivo Educador, que pressupõe a inclusão de todos os atores sociais.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Americana aprovado pela Lei 5388/2012, determinou no artigo 3º da lei 5388/2012, vigência do plano de 20 anos e atualização a cada quatro anos das ações e propostas.

Nesta perspectiva levando-se em consideração um horizonte de quatro anos, é que foram desenvolvidas os temas prioritários a serem trabalhados nos projetos de Educação Ambiental elaborados pela Secretaria de Meio Ambiente visando a melhora da gestão de resíduos sólidos do município.

Como diretriz de trabalho levando-se em consideração o horizonte determinado no Plano, o foco principal da Educação Ambiental será desenvolver ações e projetos que possibilitem criar uma consciência ambiental na população, através de sensibilização e atividades lúdicas e praticas, aproveitando os recursos humanos existentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ou criando parcerias para sua efetiva implementação.

Como estratégia para o período de vigência do Plano, serão dados continuidade aos projetos de Educação Ambiental existentes e em pleno andamento implementados pela Unidade de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente: “Projeto Preservando e Reciclando” nas escolas, Projeto “Comemorando e Preservando”, a Exposição Itinerante e a Força Tarefa de Educação Ambiental “Americana Limpa”, realizados por ocasião dos mutirões de limpeza.

4.10.3. Projetos em atividade desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente:

Projeto “Preservando e Reciclando” nas escolas:

Objetivo Proposto: Diminuição do Descarte irregular de resíduos, adesão ao programa de coleta seletiva, consumo consciente, destinação adequada de rejeitos e reaproveitamento de resíduos.

Público Alvo: Alunos da educação infantil e do ensino fundamental series iniciais.

- Descrição da Atividade: com o objetivo de coibir o descarte irregular de resíduos no município e criar uma consciência de preservação, incentivando a reciclagem e o consumo consciente com alunos e seus familiares, a equipe da Unidade de Educação Ambiental e



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 54/100)

Planejamento da Secretaria de Meio Ambiente em parceria com o setor de Coleta seletiva da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos trabalham temas ambientais de relevância como a destinação correta de resíduos, reciclagem, compostagem, reaproveitamento e reutilização, consumo consciente, uso consciente dos recursos naturais, cidade sustentável, formas de transporte alternativo, importância das áreas verdes, drenagem urbana e alagamento, aquecimento global, biodiversidade, queimadas e qualidade do ar.

Os temas ambientais são trabalhados de forma lúdica, através de músicas, danças, mágicas, interação e brincadeiras com as crianças. Após a explanação do projeto são realizadas atividades praticas com os alunos tais como plantio de mudas, campanhas de arrecadação de óleo usado. Por meio do projeto, são distribuídos materiais educativos e sementes para futuros plantios e sacolas sustentáveis confeccionadas com reaproveitamento de lona como incentivo para adesão ao programa de coleta seletiva. No exercício de 2016 1.900 alunos foram atendidos pelo projeto.

Projeto “Comemorando e Preservando”

Objetivo Proposto: Maior consciência ambiental através da comemoração de datas importantes voltadas ao meio ambiente.

Público Alvo: População em geral

- Descrição da Atividade: O projeto visa divulgar as datas oficiais comemorativas ao meio ambiente criando uma cultura de preservação através de encaminhamento de correspondência eletrônica ao mailing dos parceiros do projeto e na lista de funcionários da PMA. Foi instituído o calendário oficial contendo as datas a serem divulgadas no projeto, com base nas informações oficiais disponibilizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Consórcio PCJ. Para cada data comemorativa foi criada uma arte específica contendo orientações técnicas que representem e despertem a consciência ambiental do público alvo.

Foram firmadas parcerias com empresas, ONGs e entidades representativas para divulgação das campanhas. As mensagens são encaminhadas através de correspondência eletrônica aos parceiros. Segue abaixo o calendário das datas comemorativas:

Janeiro

11 – Dia do Combate da Poluição por Agrotóxicos



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 55/100)

Fevereiro

02 – Dia Mundial das Zonas Úmidas

06 – Dia do Agente de Defesa Ambiental

Março

01 – Dia do Turismo Ecológico

16 – Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas

21 – Dia Mundial das Florestas

22 – Dia Mundial da Água

Abril

15 – Dia do Rio Piracicaba e da Conservação do Solo

19 – Dia do Índio

22 – Dia Mundial do Planeta Terra

28 – Dia da Caatinga

Maiο

03 – Dia do Solo e do Pau-Brasil

17 – Dia Mundial da Reciclagem

22 – Dia Internacional da Biodiversidade

27 – Dia da Mata Atlântica

Junho

03 – Dia Nacional da Educação Ambiental

05 – Dia Mundial do Meio Ambiente

08 – Dia Mundial dos Oceanos

17 – Dia Mundial de Combate à Desertificação

Julho

17 – Dia de Proteção às Florestas

Agosto

14 – Dia de Combate à Poluição

Setembro

05 – Dia da Amazônia



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 56/100)

- 11 – Dia Nacional do Cerrado
- 16 – Dia Internacional de Preservação da Camada de Ozônio
- 21 – Dia da Árvore
- 22 – Dia da Defesa da Fauna

Outubro

- 04 – Dia Mundial dos Animais
- 12 – Dia Mundial para Prevenção de Desastres Naturais e Dia do Mar
- 15 – Dia do Consumo Consciente

Novembro

- 24 – Dia do Rio

Dezembro

- 10 – Dia Internacional dos Povos Indígenas
- 21 – Dia da Consciência Ecológica
- 29 – Dia Mundial da Biodiversidade

Projeto “Exposição Itinerante”

A Secretaria de Meio Ambiente de Americana através dos funcionários da Unidade de Educação Ambiental e Planejamento realizou diversas palestras com objetivo de sensibilizar crianças, jovens e adultos, sobre a problemática dos resíduos sólidos e sua destinação para a Coleta de Materiais Recicláveis.

É utilizada nas palestras, uma exposição que demonstra o aterro sanitário, lixão e a destinação correta dos resíduos (reciclagem), propiciando a geração de rendas, aumento da vida útil do aterro sanitário e economia dos recursos naturais, enfim, demonstrado o que é correto e o que é incorreto. Também são trabalhados na exposição itinerante temas relevantes como: compostagem, consumo consciente, reaproveitamento de resíduos entre outros. Estas palestras foram realizadas em eventos culturais, praças públicas, festas, empresas entre outras.

A Secretaria de Meio Ambiente, atendeu por meio da exposição itinerante 900 pessoas no exercício de 2016, e a força tarefa de educação ambiental denominada “Americana mais Limpa”, realizados por ocasião dos mutirões de limpeza.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 57/100)

Objetivo Proposto: Diminuição do Descarte irregular através de uma força tarefa de limpeza e conscientização

Publico Alvo: População em geral

Descrição das atividades: Através da união entre as Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, GAMA, Saúde e Defesa Civil foram realizadas 05 edições dos mutirões de limpeza. No mutirão foi realizado ações de limpeza e recolha de resíduos da construção civil e volumosos, aliado a um trabalho de educação ambiental realizado com a comunidade onde o mutirão de limpeza foi realizado.

Datas de Realização dos mutirões no ano de 2016.

- ✓ Dia 20/02 e 05/03, na região da Gruta Dainese que compreende os bairros: Morada do Sol e Parque das Nações.
- ✓ Dia 30/03, bairro São Luiz que compreende os Bairros Residenciais Bons Vista, Jd. Progresso, Jardim Helena Jardim América, São Luiz e Campo Limpo.
- ✓ Dia 21,22 e 23/04 que compreende os Bairros São Roque, Parque Gramado, Parque da Liberdade, Jardim da Paz, São Jerônimo, Mario Covas, Jardim das orquídeas, Balsa I e II.
- ✓ Dias 22/08 a 30/08- Jardim Alvorada.
- ✓ Dia 12 a 16/09, na região do Zanaga II e Jardim Nossa Senhora Aparecida. Dia 19 á 23/09 Zanaga I e continuação do Zanaga II, e dia 26 á 30/09 Jardim Brasil e Praia dos Namorados/Jardim Santa Eliza.

No mutirão a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ficou responsável pela limpeza, recolha e destinação final adequada dos resíduos da construção civil e volumosos através do Setor de Limpeza Pública. Operação tapa buraco e recolha de resíduos de coleta seletiva. A Secretaria de Meio Ambiente ficou responsável pelas podas e recolha de resíduos provenientes de arborização urbana e limpeza de praças e áreas públicas e a realização de ação educativa voltada à população em geral, tais como: alunos, comerciantes, munícipes.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 58/100)

A Ação de Educação Ambiental realizada com a população foi desenvolvida e planejada pela Secretaria de Meio Ambiente - Unidade de Educação Ambiental onde a equipe realizou uma sensibilização com a população dos bairros onde o mutirão seria realizado.

Foram visitados os comércios da região, escolas e entidades religiosas. Durante a ação educativa foram informadas as datas previstas para o mutirão de limpeza e realizado uma sensibilização sobre os temas: resíduos sólidos, resíduos da construção civil onde a população é orientada quanto ao descarte correto de resíduos da construção civil, endereço dos eco pontos existentes, a importância da adesão ao programa de coleta seletiva, recolha de resíduos volumosos, disk denúncia e as doenças e prejuízos causados pela deposição irregular de resíduos e legislação vigente informando o valor das multas.

Secretaria de Saúde através do setor de combate a dengue, realizou visitas nas casas para minimizar focos de dengue e falar da importância do descarte correto dos resíduos para evitar focos de dengue e demais doenças correlacionadas. A Defesa Civil do município realizou vistorias em áreas de risco e a Guarda Municipal de Americana fazendo o monitoramento periódico das áreas objeto da limpeza. No exercício de 2016 a Secretaria de Meio Ambiente realizou sensibilização com 15.545 alunos, 266 comerciantes e 4850 pessoas.

4.10.4. Materiais educativos utilizados na sensibilização

Os materiais educativos utilizados nas sensibilizações foram desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Também foram utilizados folhetos doados pela empresa Tetra Pak, alusivas à Coleta de Materiais Recicláveis.

Os materiais foram utilizados em atividades junto às escolas, praças, eventos culturais e assistenciais, com participação da SMA, além de ações específicas como os mutirões de limpeza. Para ampliação das ações de Educação Ambiental será necessário o incremento da estrutura física e de recursos humanos existentes na Unidade de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente.

Com vistas à preservação ambiental, e a gestão adequada de resíduos sólidos com a consequente diminuição do descarte irregular no município, com foco no horizonte de 20 anos serão necessárias à ampliação das ações de Educação Ambiental e implantação de novos projetos ambientais que trabalhem especificamente o público da melhor idade, comerciantes tais como lanchonetes e restaurantes, igrejas, redes de supermercado, catadores de materiais



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 59/100)

recicláveis, empresas de transporte de resíduos de construção civil, responsáveis técnicos, depósitos de materiais de construção entre outros.

A formação de educadores e funcionários da Secretaria de Meio Ambiente e demais Secretarias responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos deverá ser periódica e continua. Deverá ser realizada formação específica para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de Coleta de Materiais Recicláveis, catadores e cooperados e cooperativas existentes no município e com agentes multiplicadores e representantes de organizações da sociedade civil.

Está previsto os cursos de formação de Educadores Ambientais Populares previstos para a continuidade do curso de Formação de Educadores Ambientais de Americana, atendendo as mais diversas entidades e instituições da sociedade em articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos. Assim, as ações estão em consonância com a Educação ambiental do Município, contribuirá para a conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades na redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, bem como da divulgação dos conceitos relacionados com a Coleta de Materiais Recicláveis, inclusão, participação e controle social, conforme previsto pelas Políticas do país, anteriormente citadas. Espera-se assim, contribuir:

- para a gestão integrada de resíduos sólidos (conforme o Cap. II, art. 3º inciso XI: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável);
- para a formação e consequente inclusão dos catadores de materiais reciclados do Município, ao se tornarem de Educadores Ambientais Populares, atores-chave nesta cadeia gestora;
- para a ampla conscientização sobre o consumo sustentável e com a minimização da geração de resíduos sólidos da cidade, a partir desta abordagem de gestão de responsabilidades compartilhadas. Este compartilhamento de responsabilidades está em conformidade com o previsto pelo documento-base gerador de políticas Públicas de Educação Ambiental do país, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, firmado em 1992 durante a 2ª Conferência das Partes das Nações Unidas, conhecida como Eco-92, onde surgiram outros



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 60/100)

documentos, como a Agenda 21, e termos tais como, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

Projetos lançados pela Secretaria de Meio Ambiente com previsão de implantação para início de 2017 em pleno funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente:

✓ **Projeto “O amigo do Lixildo vem aí”**

Objetivo proposto: Diminuir o descarte irregular de óleo comestível usado com incentivo a reciclagem e reutilização.

Público alvo: Alunos do ensino fundamental, séries iniciais.

Descrição das Atividades: Através de atividades interativas a equipe da Secretaria de Meio Ambiente explana a importância do descarte correto do resíduo de óleo comestível e incentiva a adesão a reciclagem e reaproveitamento do resíduo para fabricação de sabão caseiro.

Os alunos participantes do projeto são convidados a desenvolver desenhos e desenvolver o nome do mascote do meio ambiente, o “super herói” que protegerá o município quanto aos descartes irregulares.

Através de concurso serão premiados os melhores trabalhos e escolhido a arte e o nome do mascote. Após o concurso o mascote será confeccionado por parceiros do projeto.

Previsão para implantação exercício de 2017.

✓ **Projeto “Recicle suas atitudes”**

Objetivo Proposto: Consumo consciente, adesão a coleta seletiva e diminuição da geração de resíduos.

Público Alvo: Servidores municipais

Metodologia: O projeto visa desenvolver ações educativas junto aos servidores municipais voltados a redução e seleção de materiais descartados e gerados. A metodologia utilizada para a implantação do projeto visa aproveitar de forma simples os recursos já



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 61/100)

disponíveis pela Secretaria de Meio Ambiente para implantação das ações previstas neste projeto.

Com o objetivo de diminuição da utilização dos recursos naturais uso de “papel”, grande parte do material educativo a ser utilizado para sensibilização dos funcionários será na forma digital aproveitando as redes sociais e o mailing de contato dos funcionários.

Os funcionários da Unidade de Educação Ambiental aplicarão o projeto “Recicle as suas atitudes” em todas as pastas da Administração e realizarão o monitoramento periódico identificando e sanando pendências e valorizando os avanços obtidos.

Os temas prioritários a serem trabalhados com os funcionários serão Resíduos Sólidos e Uso da Água e estão embasados no Programa Municipal de Educação Ambiental, como subtemas serão abordados:

- ✓ A importância da preservação ambiental;
- ✓ Relação entre consumo e geração de resíduos;
- ✓ Meio Ambiente e ambiente de trabalho;
- ✓ Conceito de resíduos;
- ✓ Política Nacional de Resíduos Sólidos e a responsabilidade ambiental;
- ✓ Tipos de resíduos;
- ✓ A importância da coleta seletiva para o meio ambiente;
- ✓ Coleta seletiva no ambiente de trabalho;
- ✓ Compostagem;
- ✓ Reaproveitamento de resíduos no ambiente de trabalho;
- ✓ Redução da utilização de recursos naturais no ambiente de trabalho;
- ✓ Práticas sustentáveis no ambiente de trabalho;
- ✓ Compras sustentáveis;

Previsão para início de implantação em janeiro de 2017.

4.10.5 Folheto Informativo de Coleta de Materiais Recicláveis

Desenvolvido em parceria com a Tetra Pak, foram 60 mil unidades produzidas, que são utilizadas em ações de Educação Ambiental referente à Coleta de Materiais Recicláveis.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 62/100)

Conta com informações relevantes sobre o que é reciclável e sobre a Coleta de Materiais Recicláveis de Americana, mostrando-se uma ótima ferramenta de trabalho. Já foram usados em atividades junto às escolas, eventos culturais e assistenciais, com participação da SMA, além de ações específicas como no mega arrastão contra a dengue.

4.10.6 Uso Consciente das Sacolas Plásticas

Buscando incentivar o consumo consciente de sacolas plásticas descartáveis, a SMA, em parceria com o comércio varejista e outros setores comerciais, desenvolveu o Projeto Use Sacolas Retornáveis, que incentiva os comerciantes a distribuírem ou venderem com baixo custo, sacolas retornáveis. Cabe a SMA realizar as campanhas de conscientização e divulgação dos parceiros e números do projeto. Já temos uma grande rede local de supermercados adepta ao programa, oferecendo a baixo custo sacolas produzidas localmente, a partir de resíduos da fiação de algodão, incentivando a separação do lixo e o consumo consciente de sacolas plásticas.

Em contrapartida, a SMA tem aplicado palestras de sensibilização dos funcionários da empresa parceira, tornando-os multiplicadores da informação. Com a aprovação da lei que proíbe sacolas plásticas, caberá a SMA o trabalho pré e pós proibição, de comunicação, sensibilização e conscientização, por meio da educação ambiental, que deverá se intensificar a partir de janeiro de 2011.

Atualmente trabalhamos com o público interno das redes de supermercados locais, conscientizando e sensibilizando os empacotadores, que serão os multiplicadores da informação quando iniciarmos os trabalhos com o público em geral. Temos também atuado em parceria com a Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, Associação Paulista de Supermercados – APAS e o Ministério de Meio Ambiente – MMA.

Em parceria com uma rede de supermercados, realizou-se palestras com os colaboradores a fim de conscientizá-los em relação ao incentivo dos consumidores em substituírem as sacolas plásticas por caixas ou sacolas retornáveis.

4.10.7 Formação e Regulamentação de Pequenos Transportadores por Tração Animal



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 63/100)

Objetivo Proposto: capacitar e regulamentar transportadores por tração animal do Município de Americana, através do repasse de instruções e de novos procedimentos para este tipo de transporte, para garantir o descarte adequado dos resíduos volumosos (como por exemplo, os resíduos da construção civil) gerados no Município, bem como promover ações que visam à manutenção e a preservação ambiental com a valorização da qualidade de vida.

Público Alvo: pequenos transportadores por tração animal do Município de Americana, tendo início pelo Bairro da Cidade Jardim, pois se concentra o maior número de transportadores e já há um cadastro pré definido pela Regional.

Descrição da Atividade: no primeiro momento, foi localizado através da regional Cidade Jardim, a quantidade de transportadores deste bairro, em seguida os mesmos foram convidados a participarem de uma capacitação no “Clubinho da Cidade Jardim – Esporte Clube da Cidade Jardim” no dia 10 de Maio de 2010. Neste dia, foram feitas as devidas apresentações dos palestrantes e em seguida explicou-se o objetivo da reunião. Após o primeiro contato, iniciou-se a primeira palestra, sendo da Secretaria de Meio Ambiente, aonde foram abordados os seguintes temas:

- O que são Ecopontos;
- Consequências da disposição incorreta;
- O que poderá ser entregue no ecoponto;
- Se há algum tipo de cobrança pelo serviço;
- “Modelo” – disposição correta;
- Qual a quantidade que poderá ser entregue;
- Horário e dias de funcionamento;
- Destino dos materiais entregues ao Ecoponto;
- Local;

A segunda palestra foi apresentada pela Secretaria de Transportes e Sistema Viário, a fim de esclarecer dúvidas gerais de trânsito, sendo abordado:

- Placas de Regulamentação;
- Placas de Advertência;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 64/100)

- Definição de Trânsito;
- Caos no Trânsito;
- Expansão urbana;
- Causas das mortes de animais silvestres no trânsito;
- Acessórios necessários para a mobilidade e segurança;

Seguiu-se por fim, com a palestra do Departamento de Zoonoses, explanando os seguintes assuntos:

- Legislação municipal;
- Legislação estadual;
- Legislação federal;

4.10.8 Projeto Preservando o Meio Ambiente e Cuidando da Saúde

Em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a ação foi inicialmente realizada com o cadastro de todos os geradores pela SMA. Após o cadastramento, os gerados são encaminhados à Equipe da Dengue na Secretaria de Saúde do Município onde é emitida uma autorização para que esses geradores encaminhem o material no seu destino para o Ecoponto de Recebimento de Pneumáticos, localizado na garagem Municipal de Americana.

Com o objetivo de erradicar vetores causadores de doenças, os comerciantes locais foram informados das necessidades de um adequado manejo com esses resíduos em especial. Essa ação é contínua, sendo realizadas visitas periódicas pela equipe da dengue que fiscaliza a quantidade e disposição adequada em cada ambiente de armazenamento temporário.

4.10.9 Exposição Itinerante

A Secretaria de Meio Ambiente de Americana através do Servidor Eurípedes Fante Raymundo realizou diversas palestras com objetivo de sensibilizar crianças, jovens e adultos, sobre a problemática dos resíduos sólidos e sua destinação para a Coleta de Materiais Recicláveis.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 65/100)

É utilizada nas palestras, uma exposição que demonstra o aterro sanitário, lixão e a destinação correta dos resíduos (reciclagem), propiciando a geração de rendas, aumento da vida útil do aterro sanitário e economia dos recursos naturais, enfim, demonstrado o que é correto e o que é incorreto. Estas palestras foram realizadas em eventos culturais, empresas, escolas municipais, escolas estaduais e em igrejas católicas. Estima – se que foram atendidos 55.000 munícipes no ano de 2011.

A Secretaria de Meio Ambiente, conclui que os objetivos de sensibilização de crianças, jovens e adultos, sobre a destinação correta dos resíduos foram alcançados no ano de 2011. Esta campanha prosseguirá em 2012 com melhorias e renovação, com o objetivo de atender 80.000 munícipes.

5. ASPECTOS LEGAIS

A legislação pertinente a resíduos sólidos no Brasil busca regulamentar esta matéria, procurando possibilitar ao agente público melhor atuação e execução dos serviços de limpeza pública e saneamento, de forma sustentável, bem como orientar no sentido dos avanços, principalmente quanto aos princípios e conceitos, que esta área pública deve adotar.

A legislação igualmente avançou no que se refere à responsabilidade e responsabilização dos grandes geradores de resíduos, e das políticas privadas a serem adotadas pelos mesmos. A legislação atual ressalta o aspecto da educação ambiental, em um contexto mais amplo, ou seja, envolvendo ações do grande gerador e do poder público municipal.

Os dois títulos de maior relevância hoje são oriundos do âmbito federal: a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que “Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências” e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”.

Estas legislações acima citadas estabelecem as diretrizes norteadoras dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tratando dos princípios, objetivos, instrumentos, definições e conceitos. As normativas igualmente regem sobre os planos de resíduos sólidos municipais, especificamente acerca do conteúdo a ser abrangido por estes planos, e abordam



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 66/100)

sobre as ações municipais a serem realizadas diante dos resíduos dos grandes geradores, e dos planos que este deve elaborar, aprovar e executar.

A Lei Federal nº 11.445/2007 tem o condão de estabelecer definições relevantes aos serviços de saneamento, dentre as quais se destaca a de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 3º, I, c):

“Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.”

Destaca-se da Lei Federal nº 11.445/2007 que é condição de validade dos contratos firmados para prestação de serviço público de saneamento a existência de plano de saneamento básico (art. 11, II), bem como define que a prestação do serviço propriamente dita “... observará plano, que poderá ser específico para cada serviço...” (art. 19, **caput**), estabelecendo a sua abrangência e conteúdo a ser observado.

Destaca-se também que a Lei Federal nº 11.445/2007 define como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico o controle social, indicando em seu Capítulo VIII a participação de órgãos colegiados no controle social.

Em seu art. 47, **caput**, estabelece que “... o controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito federal e municipais, assegurada a representação...” Sobre o tema do controle interno e social, a Lei nº 12.305/2010 alçou-o a instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e um dos conteúdos obrigatórios do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Tratando-se da Lei nº 12.305/2010, como instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estão em seu conteúdo os princípios, objetivos e instrumentos desta Política Nacional, com destaque para as seguintes definições (art. 3º, X e XI):

“Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

X – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 67/100)

acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da lei;

XI – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Em similaridade à Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010 estabelece acerca do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, estabelecendo em seu art. 19 o seu conteúdo mínimo a ser observado. No texto abaixo será apresentada a relação das leis, decretos e resoluções, federais, estaduais e municipais hoje em vigência e os temas os quais abordam.

5.1. Âmbito Federal

Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;

Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que “Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que “Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”.

Seguem outras resoluções e normas, lembrando que devem ser consideradas as legislações estaduais e municipais, quando houver, devendo ser obedecida a que for mais restritiva.

Resolução CONAMA 20, de 18 de junho de 1986. Que trata da classificação das águas e estabelece limites para emissão de efluentes;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 68/100)

Resolução CONAMA 06, de 15 de junho de 1988. Disciplina que no processo de licenciamento ambiental de atividades industriais, os resíduos gerados ou existentes deverão ser objeto de controle específico;

Resolução CONAMA 05, de 05 de agosto de 1993. Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;

Resolução CONAMA 263, de 12 de novembro de 1999. "Pilhas e Baterias" - Inclui o inciso IV no art. 6º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

Resolução CONAMA 257, de 25 de abril de 2001, que “ Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Resolução CONAMA 283, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, as quais “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”

Resolução CONAMA 313, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre o "Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais";

Resolução CONAMA 314, de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências;

Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

Resolução CONAMA 334, de 3 de abril de 2003. Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;

Resolução - RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003. Aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 69/100)

NBR 8.418/NBR 842 - Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - procedimento.

NBR 10.004/2004 - Resíduos Sólidos, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinação adequados;

NBR 10.005/87 - Lixiviação de resíduos – Procedimento;

NBR 10.006/87 - Solubilização de resíduos – Procedimento;

NBR 10.007/87 - Amostragem de resíduos – Procedimento;

NBR 10.157/87 - Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – procedimento;

NBR 10.703/89 - Degradação do solo – Terminologia;

NBR 11.174/89 - Armazenamento de resíduos classes II (não inertes) e III (inertes) – Procedimento;

NBR 11.175/90 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento;

NBR 12.235/92 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, que fixa condições exigíveis para armazenamento de resíduos sólidos perigosos, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;

NBR 12.807/93 - Resíduos de serviço de saúde – Terminologia;

NBR 12.988/93 - Líquidos livres - Verificação em amostra de resíduos - Método de ensaio;

NBR 13.221/94 - Transporte de resíduos – Procedimento;

NBR 13.463/95 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação;

5.2. Legislação Estadual:



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 70/100)

Resolução SMA nº 41/2002 - Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil no Estado de São Paulo.

Lei nº 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Lei nº 12.528/2007 - Obriga a implantação do processo de Coleta de Materiais Recicláveis de lixo em “shopping centers” e outros estabelecimentos que especifica, do Estado de São Paulo;

Decreto nº 54.645/2009 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

5.3. Legislação Municipal

5.3.1. Políticas Públicas:

Lei nº 3.392/2000 - sobre a Política Municipal do Meio Ambiente." Regulamenta as ações relativas ao meio ambiente local, como em questões como defesa do meio ambiente, racionalização de recursos hidrogeológicos, fiscalização de recursos naturais, controle de poluição e manutenção do equilíbrio ecológico. Observar Lei nº 2.536, de 30/09/1991. Ref. Prot. nº 40.272/99;

Lei nº 4.609/2008 - "Acrescenta o § 5º no art. 30 da Lei nº 3.392, de 22 de fevereiro de 2000 (Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente)" - Ref. Prot. PMA nº 60.501/2007; Lei nº 4.544/2008 - “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica e dá outras providências” - Ref. Prot. PMA nº 25.914/2008;

Lei nº 4.696/2008 - “Inclui no calendário do Município de Americana a Semana do Meio Ambiente” - Ref. Prot. PMA nº 49.134/2008.

Lei nº 5.166/2011 - “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de compromisso e acordos setoriais com órgãos públicos, empresas públicas e privadas e instituições do terceiro setor, sem ônus ao Poder Executivo, visando atender aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos”;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 71/100)

Lei nº 5.195/2011 - “Determina prazo e estabelece especificações mínimas para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Americana, e dá outras providências.” - Ref. Prot. PMA nº 28.884/2011.

5.3.2. Estruturas Administrativas:

Lei nº 1.845/1982 - que cria no Município de Americana o "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente" e dá outras providências". Alterada pelas Leis nºs 1.924, de 09/01/1984, e 1.956, de 12/09/1984. Revogada pela Lei nº 2.307, de 29/09/1989;

Lei 1.924/1984 - Dá nova redação aos arts. 3º e 7º da Lei nº 1.845, de 18 de maio de 1982, que “Altera a lei que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente”. Revogada pela Lei nº 2.307, de 29/09/1989;

Lei nº 1.956/1984 - "Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 1.845, de 18 de maio de 1982, que “Altera a lei que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente”;

Lei nº 2.307/1989 - Que reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências". Conselho consultivo de assessoramento e orientação da PMA em questões referentes ao equilíbrio ecológico, combate à poluição e política ambiental. Revoga as Leis nºs 1.924, de 09/01/1984, 1.845, de 18/05/1982. Revogada pela Lei nº 3.393, de 22/02/2000. Ref. Prot. nº 15.001/89;

Lei nº 2.536/1991 - "Que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências" Ref. vegetação, poda de árvore, erradicação de árvore, plantio ou replantio de árvore, multas - Ref. Prot. nº 16.843/90. Alterada pelas Leis nº 3.903, de 09/10/2003 e nº 4.236, de 24/10/2005 – art. 5º regulamentado pelo Decreto nº 7.235/2007;

Lei 3.393/2000 - "Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA" Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento questões ligadas à preservação do meio ambiente e de proteção ecológica. Revoga a Lei nº 2.307, de 29/09/1989 Ref. Prot. nº 40.272/1999;

Lei nº 3.394/2000 - "Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente." Fundo criado com a finalidade de proporcionar recursos financeiros necessários à política municipal destinada ao meio ambiente e aos projetos de interesse ambiental. Observar a Lei nº 2.536, de 30/09/1991. Ref. Prot. nº 40.272/99;



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 72/100)

Lei nº 3.818/2003 – “Dispões sobre a estrutura administrativa do poder Executivo Municipal” – Ref. Prot. nº 17.900/2003;

Lei nº 3.873/2003 - “Dispõe sobre a vinculação dos Conselhos e Fundos que especifica” - Ref. Prot. nº 22.392/2003;

Lei nº 3.903/2003 - “Altera dispositivos da Lei nº 2.536, de 30 de setembro de 1991, que “Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências” - Ref. Prot. nº 39.752/2003;

Decreto nº 5.995/2003 - Regulamenta a Lei nº 2.536, de 30 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 3.903, de 09 de outubro de 2003” - Que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente - Ref. Prot. nº 39.752/2003;

Lei nº 4.096/2004 - “Altera dispositivos da Lei nº 3.394, de 22 de fevereiro de 2000. (Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente.)” - Ref. Prot. PMA nº 33066/04;

Lei nº 4.236/2005 - “Altera o art. 5º da Lei nº 2.536, de 30 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei nº 3.903, de 9 de outubro de 2003 (Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências). - Ref. Prot. PMA nº 51.410/05;

Decreto 6685/2005 - "Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA". - Ref. Prot. PMA nº 15.915/04

Decreto 6.546/2005 - “Institui o Grupo de Proteção Ambiental da Guarda Municipal de Americana” - Ref. Prot. GAMA nº 417/2005;

Lei nº 4.309/2006 - “Institui o Programa Espião Verde no Município de Americana e dá outras providências” - Ref. Prot. PMA nº 64.650/05;

Decreto 6850/2006 - "Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA". - Ref. Prot. PMA nº 18.515/2006;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 73/100)

Decreto 7028/2006 - "Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA". - Ref. Prot. PMA nº 18.515/2006;

Decreto 7.062/2006 - "Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA." - Ref. Prot. PMA nº 18.515/2006.

Lei 4.752/2008 - "Altera o inciso XIII do art. 2º da Lei nº 3.393, de 22 de fevereiro de 2000, na forma que especifica (Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA)" - Ref. Prot. PMA nº 18.515/2006;

Decreto 8015/2009 - "Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA." - Ref. Prot. PMA nº 18.515/2006;

Decreto 8143/2009 - "Altera o Decreto nº 8.015, de 14 de maio de 2009 (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA)." - Ref. Prot. PMA nº 18.515/2006;

Decreto 8735/2010 - "Altera o Decreto nº 8.015, de 14 de maio de 2009 (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA)." - Ref. prot. nº 18.515/2006;

Decreto 9048/2011 - "Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA." - Ref. prot. PMA nº 18.515/2006;

Decreto 9127/2011 - "Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA." - Ref. prot. PMA nº 18.515/2006;

Decreto - 10151/2013 - "Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA." - Ref. prot. PMA nº 18.515/2006;

Lei 5613/2014 - "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA." Ref. Prot. PMA nº 34.426/2013.

Decreto 10784/2014 - "Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA." Ref. prot. nº 34.426/2013.

5.4. Resíduos – Óleo:



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 74/100)

Lei nº 4.272/2005 - “Institui o Programa Biodiesel no Município de Americana e dá outras providências” - Ref. Prot. PMA nº 58.773/05.

Lei nº 4.471/2007 - “Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário no Município e Institui o Programa de Tratamento e Reciclagem dos mesmos” - Ref. Prot. PMA nº 18.852/2007;

5.5. Resíduos – Lâmpadas, Baterias e Eletrônicos:

Lei nº 3.578/2001 - “Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas e dá outras providências” - Ref. Prot. nº 32.989/2001;

Lei nº 4.435/2006 - “Altera a Lei nº 3.578, de 18 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas” na forma que especifica e dá outras providências.” - Ref. Prot. PMA nº 71.568/2006;

Decreto nº 7.220/2007 - “Regulamenta a Lei nº 3.578, de 18 de setembro de 2001, institui o Conselho Gestor do Sistema de Destinação Ambientalmente Adequada de Lâmpadas de Mercúrio e dá outras providências” - Ref. Prot. PMA nº 71.568/2006;

Decreto nº 7.403/2007 - “Nomeia membros do Conselho Gestor do Sistema de Destinação Ambientalmente Adequada de Lâmpadas de Mercúrio” - Ref. prot. PMA nº 71.568/2006.

Lei nº 4.754/2008 - “Disciplina a gestão de resíduos específicos e tecnológicos no âmbito do Município de Americana” - Ref. Prot. PMA nº 66.721/2008;

5.6. Resíduos – Pneus:

Lei nº 3.643/2002 - “Proíbe a manutenção de locais onde haja acúmulo de água que propicie a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, que mantenham depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos, sucatas e afins, e dá outras providências” - Ref. Prot. nº 13.060/2002;

Lei nº 3.985/2004 - “Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências.” - Ref. Prot. nº 29.334/2003;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 75/100)

Lei nº 4.482/2007 - “Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 3.985, de 13 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências.” - Ref. Prot. PMA nº 6.124/2007.

5.7. Resíduos – Construção Civil:

Lei nº 2.742/1993 - "Dispõe sobre a utilização de Caçambas Estáticas Coletoras de Entulho no Município de Americana, e dá outras providências". Ref. Prot. nº 20533/93;

Lei nº 2.939/1995 - "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato da Indústria da Construção Civil/Regional Centro-Leste, objetivando a implantação de programas de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos para a indústria da construção civil". Ref. Prot. nº 22685/95;

Lei nº 3.640/2002 - “Regulamenta a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no Município de Americana e dá outras providências”. - Revoga a Lei nº 2.742, de 19/07/1993 - Ref. Prot. nº 10.308/2002;

Lei nº 4.198/2005 - “Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e dá outras providências”. - Ref. Prot. PMA nº 16.395/05;

Lei nº 4.396/2006 “Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias coletoras de entulho” - Ref. Prot. PMA nº 52.536/2006;

Decreto nº 7.162/2007 - “Regulamenta a Lei nº 4.198, de 8 de setembro de 2005, e institui o Núcleo Permanente de Gestão” - Ref. Prot. PMA nº 72.594/2006;

Decreto nº 7.329/2007 - “Nomeia membros para compor o Núcleo Permanente de Gestão instituído pelo Decreto n.º 7.162, de 31 de janeiro de 2007” - Ref. Prot. PMA nº 72.594/2006;

Lei nº 4.769/2008 - “Autoriza a utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Americana” - Ref. Prot. PMA nº 67.755/2008;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 76/100)

Decreto nº 7.730/2008 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Americana." - Ref. Prot. PMA nº 16.395/2005.

Lei nº 4.974/2010 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa ECO-PONTO no Município de Americana." - Ref. Prot. PMA nº 12.767/2010.

5.8. Cooperativas de Reciclagem:

Lei nº 4.108/2004 "Autoriza o Poder Executivo a ceder à Cooperativa de Trabalho de Coleta, Processamento e Comercialização de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - COOPERLÍRIOS, mediante contrato de concessão de uso, a área que especifica" - Ref. Prot. PMA nº 19.162/00;

Lei nº 4.697/2008 - "Autoriza o Poder Executivo ceder à Cooperativa de Coleta e Processamento de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - COOPERGRAMADO, imóveis equipamentos, pessoal e materiais, para os fins que especifica, e dá outras providências" - Ref. Prot. PMA nº 49.130/2008.

5.9. Resíduos de Saúde:

Lei nº 3.383/2000 - "Autoriza o Poder Executivo a participar da implantação do sistema regional de tratamento de resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências". - Autoriza o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari a realizar os trabalhos necessários à implantação, acompanhamento e fiscalização do sistema regional de tratamento de resíduos - Ref. Prot. nº 8.337/99.

Lei nº 3.517/2000 - "Cria a Taxa de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde" - Taxa de coleta de lixo hospitalar, de acordo com a Lei nº 3.383, de 04/01/2000. - Ref. Prot. nº 43.891/2000;

5.10. Limpeza Pública:

Lei nº 1.310/1974 - "Que autoriza a venda de caçambas utilizadas no serviço de coleta de lixo";



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 77/100)

Lei nº 2.498/1991 - "Estabelece condições para o transporte de resíduos de animais e de restos alimentares, através das vias públicas do Município e dá outras providências". Ref. Prot. nº 3.602/90;

Lei nº 2.795/1994 – “Dispõe sobre a limpeza pública do Município de Americana, e dá outras providências”;

Lei nº 2.795/1994 - "Dispõe sobre a limpeza pública do Município de Americana, e dá outras providências". Alterada pela Lei nº 2.924, de 02/10/1995. Ref. Prot. nº 6.630/1991. *“Cabe à Prefeitura a remoção de resíduos domiciliares, institucionais, comerciais e industriais, resíduos de alto risco, restos de limpeza e de poda de jardins, entulhos e animais mortos em vias públicas ou de pequeno porte em residências.”*

Lei nº 2.924, de 02/10/1995 - "Dá nova redação ao artigo 24, da Lei nº 2795, de 11 de janeiro de 1994"- Altera a lei que dispõe sobre a limpeza pública do Município Ref. Prot. nº 6630/91

Lei nº 3.238/1998 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de suportes para o depósito de lixo doméstico e dá outras providências". Regulamentada pelo Decreto nº 4.800, de 24/05/1999. Ref. prot. nº 25.482/98;

Lei nº 3.351/1999 - Instalar Cestas de Coleta de Lixo em locais que especifica e institui o Sistema Seletivo de Coleta de Lixo e dá outras providências". Ref. Prot. nº 45.812/99;

Lei nº 4.506/2007 - “Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, firmado entre as Administrações Públicas Municipais, e dá outras providências.” - Ref. Prot. PMA nº 20.633/2007;

Lei nº 4.901/2009 - “Institui a contribuição para o custeio da iluminação pública, taxa de limpeza, coleta e remoção de lixo e dá outras providências”;

Lei nº 4.930/2009 – “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”. *“Art. 202. Institui a taxa de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde tem como fato gerador a utilização, efetiva ou em*



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 78/100)

potencial, dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

5.11. Publicidade:

Lei nº 3.453/2000 - "Disciplina o uso de espaço visual urbano, proíbe a colocação de faixas, placas, painéis, "outdoors", cartazes, luminosos, pinturas, inscrições e outros materiais e elementos de publicidade em vias, passeios e logradouros públicos e em bens particulares, que venham a confundir, interferir ou comprometer a sinalização e segurança do trânsito e dá outras providências";

Lei nº 4.125/2004 - "Disciplina a utilização das vias públicas para a distribuição de folhetos de cunho informativo e publicitário, estabelece vedações e penas e dá outras providências" - Ref. Prot. PMA nº 46.549/2004;

Lei nº 4.584/2007 - "Disciplina a veiculação de publicidade de mídia exterior no Município de Americana, na forma que especifica, e dá outras providências" - Ref. Prot. PMA nº 14.474/2007.

5.12. Papel Reciclado:

Lei nº 4.190/2005 - "Dispõe sobre reciclagem e utilização de papel reciclado, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências" - Ref. Prot. PMA nº 36.848/2005.

5.13. Gerenciamento Ambiental:

Lei nº 3.987/2004 - "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com empresas que exerçam atividades não industriais, sediadas no Município, para implantação de programas de gerenciamento ambiental" - Ref. Prot. nº 47.806/03.

5.14. Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos

Lei nº 5.388/2012 - "Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Americana e dá outras providências." Ref. Prot. PMA nº 11.337/2012.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 79/100)

5.15. Recursos Hídricos:

Lei nº 153/1955 - * Sem ementa - Dispõe sobre cassação de licença ou alvará de funcionamento das indústrias que lançarem resíduos "in natura" ou indevidamente tratados, no Rio Piracicaba e seus afluentes.

6. ASPECTOS FINANCEIROS

A Prefeitura do Município de Americana direciona as atividades de limpeza urbana à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. A Taxa de limpeza, Coleta e Remoção de lixo compreende como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de limpeza, coleta e remoção de lixo domiciliar no município.

A taxa é devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificadas ou não, localizados em vias e logradouros públicos, nos quais o serviço for posto à disposição dos respectivos habitantes no município e é lançada de ofício a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que se iniciar a execução do serviço domiciliar, ou daquele em que o serviço for posto à disposição do contribuinte.

Poderá ser lançada em conjunto com outros tributos, mas dos avisos-recibos deverão constar, obrigatoriamente, os elementos indicativos de cada um deles e os respectivos valores, conforme tabela abaixo, seguindo valores estabelecidos pela Lei nº 5.980, de 25 de novembro de 2016, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

6.1. Taxa de Coleta e Remoção de Lixo

6.1.1. Terrenos

ÁREA TERRENO	até 200,00 m ²	de 200,01m ² até 250,00 m ²	de 250,01 m ² até 300,00 m ²	de 300,01 m ² até 400,00 m ²	de 400,01 m ² até 500,00 m ²	de 500,01 m ² até 750,00 m ²
TAXA MENSAL	5,38	8,08	10,76	13,46	16,14	18,84
ÁREA	de 750,01 m ²	de 1000,01	de 10.000,01	de 50.000,01	Acima de	



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 80/100)

TERREN O	até 1000,00 m ²	m ² até 10.000,00 m ²	m ² até 50.000,00 m ²	m ² até 100.000,00 m ²	100.000,01 m ²
TAXA MENSAL	21,52	24,22	26,90	29,60	32,28

Tabela 10 – Taxa da Coleta e Remoção de Lixo - Terrenos

6.1.2. Residencial

ÁREA CONSTRUÍDA	até 100,00 m ²	de 100,01m ² até 150,00 m ²	de 150,01 m ² até 200,00 m ²	de 200,01 m ² até 250,00 m ²
TAXA MENSAL	5,38	8,08	10,76	13,46

ÁREA CONSTRUÍDA	de 250,01 m ² até 300,00 m	de 300,01m ² até 400,00 m ²	de 400,01 m ² até 500,00 m ²	Acima de 500,00 m ²
TAXA MENSAL	16,14	18,84	21,52	24,22

Tabela 11 – Taxa da Coleta e Remoção de Lixo - Imóveis Residenciais

6.1.3. Comercial e Prestação de Serviços

ÁREA CONSTRUÍDA	até 50,00 m ²	de 50,01m ² até 75,00 m ²	de 75,01 m ² até 100,00 m ²	de 100,01 m ² até 150,00 m ²	de 150,01 m ² até 200,00 m ²
TAXA MENSAL	11,22	26,90	42,60	58,30	74,00

ÁREA CONSTRUÍDA	de 200,01 m ² até 250,00 m ²	de 250,01m ² até 350,00 m ²	de 350,01 m ² até 500,00 m ²	de 500,01 m ² até 750,00 m ²	acima de 750,01 m ²
TAXA MENSAL	89,68	105,40	121,08	136,78	152,48

Tabela 12 – Taxa de Coleta e Remoção de Lixo – Comercial e Prestação de Serviços

6.1.4. Industrial



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 81/100)

ÁREA CONSTRUÍDA	até 500,00 m ²	de 500,01m ² até 700,00 m ²	de 700,01 m ² até 1.000,00 m ²	de 1.000,01 m ² até 1.500,00 m ²	de 1.500,01 m ² até 2.000,00 m ²	de 2.000,01 m ² até 3.000,00 m ²
TAXA MENSAL	112,12	156,96	201,82	246,66	291,50	336,36

ÁREA CONSTRUÍDA	de 3.000,01 m ² até 5.000,00 m ²	de 5.000,01m ² até 10.000,00 m ²	de 10.000,01 m ² até 15.000,00 m ²	de 15.000,01 m ² até 20.000,00 m ²	de 20.000,01 m ² até 25.000,00 m ²
TAXA MENSAL	381,20	426,04	470,90	515,74	560,58

ÁREA CONSTRUÍDA	de 25.000,01 m ² até 30.000,00 m ²	de 30.000,01m ² até 35.000,00 m ²	de 35.000,01 m ² até 40.000,00 m ²	acima de 40.000,01 m ²
TAXA MENSAL	1.121,18	1.233,28	1.345,40	1.457,52

Tabela 13 – Taxa de Coleta e Remoção de Lixo - Industrial.

A Taxa de Limpeza, Coleta e Remoção de Lixo está inserida juntamente com o IPTU do imóvel.

Ao município, o custo da limpeza e coleta dos resíduos engloba mão de obra do funcionalismo público e contrato firmado entre prestador de serviço. Ao prestador de serviços o município dispõe de R\$ 146,55 por viagem de caminhão até o aterro, que pode levar de 08 a 10 toneladas de resíduos. A disposição dos resíduos no aterro Estre custa ao município R\$ 83,93 por tonelada.

7. OBJETIVOS, METAS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Os objetivos, metas, programas, projetos e ações apresentados neste novo Plano, ficam definidos para um horizonte de tempo de 10 (dez) anos, sendo que sua próxima revisão



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 82/100)

ocorrerá de quatro em quatro anos, em consonância com a elaboração e aprovação do Plano Plurianual.

A gestão integrada de resíduos sólidos em Americana tem como princípio básico a prevenção, a precaução, o princípio do poluidor pagador, o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade solidária e a responsabilidade sócio-ambiental.

Como regras fundamentais para a gestão dos resíduos adota-se a não geração, a redução, a minimização, o reuso, a reciclagem, a recuperação, o tratamento e a destinação final adequadas, assegurando a saúde da população e a proteção do ambiente, bem como a garantia de regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Com base nestes pressupostos, foram estabelecidos os objetivos, metas e ações propostas no âmbito deste plano para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, conforme segue:

7.1. Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares

A coleta convencional de resíduos domiciliares é feita com abrangência de 100% da área do Município e frequência mínima de 3 vezes por semana, de forma que atende satisfatoriamente toda a cidade. Nas áreas de difícil acesso a coleta é realizada com equipe alternativa e veículo adaptado. A utilização dos serviços de coleta por parte da população apresenta índice de 100%.

No que se refere ao PMGIRS a meta é manter a coleta de 100% a toda a população, tendo em vista que ações educacionais serão realizadas para que esse resíduo gerado diminua conforme solicitação da política nacional de resíduos sólidos. Desta forma, pretende-se implantar sistemas de transbordo, de forma a otimizar o transporte.

Objetivo	Manter a eficácia do serviço de coleta domiciliar.
Meta	Manter o índice de 100% dos domicílios fazendo uso dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares.
Ações	- Analisar os dados obtidos no censo do IBGE referentes ao aumento proporcional do crescimento populacional da cidade; - Caracterização do lixo gerado no município por região de coleta; - Promover a reavaliação periódica de coleta de forma a atender a demanda; - Direcionar o trabalho de educação ambiental para regiões onde a caracterização do lixo gerado identificar tal necessidade;



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 83/100)

	- Desenvolver programas de divulgação dos serviços de limpeza pública e sensibilização dos usuários; - Cadastrar clubes, escolas, igrejas e postos médicos, para realização de trabalhos de educação ambiental específicos.
--	---

7.2. Coleta Porta a Porta de Materiais Recicláveis e Valorização de Recicláveis

A coleta seletiva porta a porta oferecida pelo Município já possui uma abrangência e frequência adequada de 1 vez por semana em 100% do Município. A coleta de recicláveis tem como aspecto relevante a atuação dos catadores. Visando incentivar a criação de cooperativas, foi elaborado um plano de ação e metas em conjunto com as Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Promoção Social e Desenvolvimento Econômico conforme tabela:

Objetivo	Promover a inclusão social dos catadores da cadeia de recicláveis.
Metas e Ações	- Criação e legalização das cooperativas; - Implantar Ecopontos; - Implantar a central única de comercialização de materiais recicláveis; - Cadastrar e mapear os catadores; - Após cadastramento, triagem e encaminhamento para serviços especializados de alfabetização, assistência social, habitação e outras que se fizerem necessárias; - Promover a capacitação dos catadores, visando à melhoria de suas condições de trabalho e renda, bem como a inserção de suas atividades no mercado de trabalho; - Mobilizar catadores para organização em associações ou cooperativas, visando seu processo de autogestão e o enquadramento à Lei nº 8.666/1993, art. 24, que possibilita a contratação de cooperativas e ou associações de catadores de material reciclado na coleta, processamento e comercialização do material reciclável no município; - Agregar valor ao material coletado mediante ganho de escala para comercialização possibilitando o aumento de renda do catador através de cooperativas e central única de vendas;



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 84/100)

Objetivo	Incrementar a Coleta de Materiais Recicláveis
Metas e Ações	- Manter a abrangência da Coleta de Materiais Recicláveis em 100% - Promover a reavaliação periódica do plano de coleta; - Aumentar campanhas de educação ambiental relacionadas aos resíduos recicláveis na mídia; - Aumentar a fiscalização quanto à proibição da coleta motorizada; - Intensificar a fiscalização dos geradores de resíduos recicláveis.

Objetivo	Incrementar o processo de valorização dos recicláveis para melhor inserção no mercado.
Metas e Ações	- Aumentar a capacidade de produção e criação de central única de vendas. - Melhorar a infraestrutura das cooperativas buscando aumento da capacidade de produção; - Buscar as certificações e licenciamentos necessários conforme legislação para as cooperativas; - Desenvolver atividades de educação ambiental em parcerias com empresas privadas para melhorar a condição dos cooperados; - Implantar “Selo Amigo da Coleta” para empresas que participam efetivamente da Coleta de Materiais Recicláveis desenvolvendo ações de educação ambiental com seus funcionários.

7.3. Coleta de Resíduos Especiais

7.3.1. Resíduos Vegetais

Objetivo	Encaminhar 100% do resíduo gerado para destino final ambientalmente adequado.
Metas e Ações	- Intensificar as ações de destinação para compostagem dos resíduos vegetais gerados pelo Município. - Promover ações informativas aos munícipes quanto à importância e o destino à compostagem dos resíduos vegetais.

7.3.2. Resíduos Mobiliários e Inservíveis



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 85/100)

Objetivo	- Diminuir a geração e disposição inadequada do resíduo; - Descarte ambientalmente adequado.
Metas e Ações	- Reduzir 100% do descarte irregular. - Informar a população, através de ações de educação ambiental e de mídia sobre o canal de atendimento para retirada do resíduo pelo poder público; - Campanhas de educação ambiental visando a não-geração tendo como base a PNRS; - Incentivo a criação de associações que realizem triagem e agreguem valor ao resíduo gerado; - Criação do Programa de Incentivo a doação e restauração de mobiliários; - Intensificar ações de fiscalização para disposições inadequadas.

7.3.3. Resíduos de Serviço de Saúde

Objetivo	Manter coleta e intensificar a fiscalização
Metas e Ações	- 100% da população instruída ao descarte adequado de RSS. - Aos geradores, apresentação plurianual do plano de gerenciamento de resíduos às Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Saúde contendo como informações mínimas as informações qualitativas e quantitativas e composição de custos; - Campanhas de educação ambiental com o intuito de informar e conscientizar o munícipe, os geradores e seu responsável técnico a forma adequada de descarte de medicamentos e demais resíduos de saúde; - Manter convênios com o poder privado (geradores de RSS) para formação de Pontos de Entrega de Medicamentos; - Inscrição junto à coleta pública municipal de coleta de resíduos especiais;

7.3.4. Óleo de Origem Animal e/ou Vegetal

Objetivo	Manter a coleta e intensificar ação de mídia.
Metas e Ações	- Reduzir 100% o descarte inadequado. - Incentivo a formação de cooperativa de reciclagem do resíduo; - Intensificar campanhas na mídia quanto ao descarte inadequado; - Cadastramento de grandes geradores; - Campanhas educacionais com grandes geradores (Restaurantes, etc); - Incentivo a utilização de novas tecnologias.

7.3.5. Pilhas e Baterias



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 86/100)

Objetivo	Cumprir legislação vigente.
Metas e Ações	- Eliminar 100% do descarte regular. - Ações Convênios com empresas privadas; - Campanhas de Educação Ambiental com a população e geradores de consumo consciente; - Disponibilizar pontos de recebimento em estabelecimentos com grande fluxo.

7.3.6. Lâmpadas

Objetivo	Cumprir legislação vigente.
Metas e Ações	- Eliminar 100% do descarte regular. - Ações Convênios com empresas privadas; - Campanhas de Educação Ambiental com a população e geradores de consumo consciente; - Disponibilizar pontos de recebimento em estabelecimentos com grande fluxo.

7.3.7. Pneus

Objetivo	Cumprir legislação vigente.
Metas e Ações	- Reduzir em 100% o descarte irregular e disposição inadequada; - Intensificar a fiscalização; - Campanhas de conscientização; - Manter convênio para destino final adequado.

7.3.8. Resíduos de Construção e Demolição

Objetivos	- Possibilitar a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) conforme as diretrizes estabelecidas pela resolução nº 307 CONAMA e leis municipais vigentes; - Buscar a melhoria contínua em razão das técnicas e tecnologias inovadoras na gestão dos resíduos de construção e demolição.
Metas e Ações	- Coibir o descarte irregular de RCD; - Vistoriar 100% dos projetos apresentados. - Ações Instalações de Áreas de Transbordo e Triagem; - Instalação de Ecopontos; - Incentivo a utilização de agregados em obras públicas conforme lei municipal. - Destino ambientalmente correto à usinas de reciclagem de RCD; - Intensificar ações de fiscalização relacionadas à Lei Municipal nº 4.198/2005;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 87/100)

	- Realizar campanhas de Educação Ambiental para sensibilizar e orientar os agentes envolvidos na cadeia de gestão de RCD, principalmente aqueles não organizados em associações de classe quanto às legislações existentes sobre o tema visando esclarecer as responsabilidades de cada agente; - Exigir os projetos de gerenciamento de RCD dos empreendimentos, previstos na legislação vigente e intensificar a fiscalização; - Desenvolver as ferramentas necessárias do sistema de controle de resíduos para possibilitar o monitoramento dos projetos de gerenciamento apresentados; - Criar uma estrutura física adequada para alocação do pessoal e equipamentos necessários para o licenciamento, fiscalização e monitoramento das empresas transportadoras e dos empreendimentos geradores de RCD; - Implantar o monitoramento eletrônico dos transportadores de resíduos da construção civil (caçambeiros). - Realizar um diagnóstico qualitativo e quantitativo da geração de RCD na cidade; - Realizar campanhas de educação ambiental para sensibilizar os agentes envolvidos na cadeia de gestão de RCD, principalmente aqueles não organizados em associações de classe, quanto às legislações existentes sobre o tema, visando esclarecer as responsabilidades de cada agente.
--	---

7.3.9. Resíduos Eletrônicos

Objetivo	Cumprir legislação vigente.
Metas e Ações	- Reduzir em 100% o descarte irregular e disposição inadequada; - Intensificar a fiscalização; - Campanhas de conscientização; - Manter convênio para destino final adequado.

7.4. Serviços de Limpeza

Entendendo que os serviços de limpeza tem como objetivo minimizar os impactos causados pelos resíduos ao meio ambiente, saúde pública, turismo, trânsito, entre outros é que o município de Americana tem como meta mantê-los, porém, faz-se necessário uma reavaliação dos mesmos, contemplando também, a possibilidade de sua expansão para novas áreas em decorrência do processo de urbanização.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 88/100)

Para atingir a eficácia dos serviços de limpeza pretende-se concomitantemente implementar ações de educação ambiental e fiscalização para que desta maneira reduza-se a quantidade de resíduos a serem removidos devido à disposição inadequada feita por populares e os gastos com serviços de limpeza propriamente ditos.

7.5. Tratamento e Destinação Final de Resíduos

Parte da premissa básica de favorecer o máximo aproveitamento de materiais, reduzindo a dependência de aterro sanitário;

Prevê o uso de tecnologias de valorização do resíduo, possibilitando o aproveitamento dos seus componentes;

Prevê o aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos domiciliares em processos tais como reciclagem, produção de composto orgânico, utilização como insumos energéticos, dentre outros; reduzindo a destinação de rejeitos a aterros sanitários;

Prevê a agregação de valor econômico nos produtos resultantes dos processos de aproveitamento, de forma a reduzir os custos do tratamento e disposição final de resíduos;

Prevê a parceria público-privada para implantação de usina de reciclagem dos Resíduos da Construção Civil - RCD, no município de Americana.

7.6. Áreas de Passivos Ambientais

Conforme foi apresentado no diagnóstico, Americana possui três áreas de passivos ambientais resultantes de disposição de resíduos: Empresa 1, Empresa 2 e Aterro Municipal Controlado – Prefeitura Municipal de Americana. As ações previstas para a área do aterro é o encerramento das fontes de operação exauridas e seu monitoramento. Para passivos ambientais de empresas privadas cabe ao órgão municipal a fiscalização e o acompanhamento da remediação das áreas degradadas e seus respectivos planos de recuperação.

7.7. Logística Reversa

Ao contrário dos temas anteriores também relacionados ao controle ambiental, a logística reversa é ainda uma novidade e a sua implementação precisa ser construída. Tanto as legislações municipais como a legislação federal que tratam da logística reversa são bastante



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 89/100)

recentes e certamente vão requerer bastante trabalho antes que seja possível se colher seus frutos. Ainda que se tenha alguma experiência com a logística reversa aplicada aos pneus inservíveis, conforme foi abordado no diagnóstico, este conceito requer, por parte de todos, reflexão e aprofundamento.

Em sendo uma novidade e também pelo fato de envolver diversos atores, ou seja, a cadeia de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, refletindo a responsabilização compartilhada, as perguntas são muitas e as respostas ainda estão sendo discutidas e elaboradas. Por estas particularidades, as propostas para desenvolvimento desta forma de controle ambiental a seguir apresentadas são preliminares e certamente precisarão ser revistas e complementadas, com maior rapidez que as demais, na medida em que o conceito sedimente.

Objetivo: fiscalizar e monitorar a implementação da lei municipal que trata de resíduos especiais; acompanhar, fiscalizar e monitorar a implementação da lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)

Meta: garantir a implementação da logística reversa no âmbito do município de Americana, conforme definido na legislação municipal e federal.

Ações: desenvolver e disponibilizar aos fabricantes e importadores de produtos geradores de resíduos especiais o cadastro;

Regulamentar a Lei Municipal 3.578/2001, alterada pela Lei nº 4.435/2006, no que couber, compatibilizando-a com as disposições da Lei Federal 12.305, de 2010;

Desenvolver junto às Secretarias Municipais os relatórios de geração e gerenciamento de resíduos sólidos;

Criar e normatizar grupos de trabalhos (GT) específicos, agrupando-os por setor e pelas características similares dos produtos perigosos, reunindo neste grupo o poder público, a iniciativa privada e a sociedade envolvida na cadeia de logística reversa;

Realizar encontros e reuniões com entidades representativas dos setores envolvidos na cadeia da logística reversa para discutir, esclarecer, debater, encontrar soluções;



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 90/100)

Buscar a cooperação do poder público municipal com o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, seja em esclarecimentos sobre a estruturação e implementação dos temas envolvidos, seja por meio de suporte material e técnico para viabilizar a efetividade das disposições legais;

Privilegiar as soluções consorciadas ou compartilhadas, de maneira a possibilitar a gestão integrada dos resíduos sólidos;

Fiscalizar o cumprimento das disposições legais;

Inserir os aspectos relacionados à logística reversa nos procedimentos de licenciamento ambiental, no que couber;

Acompanhar a regulamentação da lei federal da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Implementar no âmbito do Município de Americana as disposições da lei federal da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.8. Educação Ambiental

O processo de construção das “Cidades Sustentáveis” ratifica a necessidade da implantação de uma Política Municipal de Educação Ambiental como uma estratégia que possibilite a integração de conceitos e práticas para a concretização desta diretriz.

A consolidação desta Política vem ampliar os bons resultados dos Programas de Educação Ambiental que podem ser constatados pela adesão da comunidade americanense às propostas de meio ambiente desenvolvidas para a cidade. Nesta perspectiva, o plano de gestão de resíduos sólidos estabelece, enquanto diretriz para o processo de Educação Ambiental, a necessidade do consumo consciente para a redução da geração de resíduos, a reutilização e encaminhamento para a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis. Embora a educação ambiental constitua um item específico deste documento, cabe destacar o seu caráter de transversalidade em todas as ações propostas.

Objetivo: estimular a participação da população na gestão integrada de resíduos sólidos.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 91/100)

Meta: atender 100% da demanda

Ações: estabelecer parcerias com administradoras de condomínios, associações de moradores e órgãos representativos de classes;

Promover campanhas sistemáticas de mídia para veiculação dos resultados obtidos nos diferentes programas;

Produzir materiais didáticos e de divulgação;

Elaborar campanhas de divulgação dos serviços públicos de coleta de resíduos;

Desenvolver ações de educação ambiental e de mobilização das comunidades visando divulgar e sensibilizar para a participação;

Elaborar campanha mediante uso de outros meios de comunicação para ampliação do público beneficiário.

Objetivo: promover a redução da geração de resíduos mediante o incentivo ao Consumo Consciente e práticas sustentáveis.

Meta: reduzir a quantidade de resíduos resultantes de desperdício.

Ações: desenvolver com exposições interativas, palestras, vídeos educativos, teatros e práticas lúdicas, atividades que sensibilizem a população com relação ao consumo e a produção de resíduos.

Desenvolver ações educativas junto aos servidores municipais voltadas à redução e seleção de materiais descartados gerados;

Promover o debate e esclarecimento junto aos servidores municipais para a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho;

Desenvolver programas de sensibilização para a importância de compras sustentáveis como mecanismo de promoção de Desenvolvimento Sustentável na PMC; Estimular o uso de sistemas de compostagem domiciliar.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 92/100)

8. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS E CONTROLE SOCIAL.

Como descrito neste plano, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são realizados pela Prefeitura Municipal de Americana, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

A fiscalização dos serviços prestados bem como a avaliação periódica do desempenho dos serviços é realizada pela Unidade de Limpeza Pública. O Município disponibiliza a população um canal direto de comunicação (SAC), para sugestões, reclamações e dúvidas quanto ao serviço de limpeza urbana. Segue abaixo temas, indicadores e padrões pertinentes aos resíduos gerados no município.

Tema	Indicador	Padrão
Serviço de Coleta e de Limpeza	- Número de reclamações; - Caracterização dos resíduos oriundos da coleta convencional; - Quantidade de resíduos coletado; - Quantidade de resíduos destinados adequadamente.	100% da população participando e consequentemente fazendo uso dos serviços.
Monitoramento dos Passivos Ambientais	- Monitoramento periódico do efluente, das águas superficiais e subterrâneas; - Itens referentes à manutenção preventiva e corretiva executados periodicamente.	Atendimento dos padrões estabelecidos por legislações e normas técnicas
Serviço de Limpeza	- Número de reclamações; - Quantidade de resíduos removidos dos serviços de limpeza. - Quantidade de locais públicos com disposições inadequadas dos resíduos.	Índice satisfatório medido por Pesquisa de Opinião.
Fiscalização Ambiental e dos Serviços	Número de solicitações de fiscalização Número de orientações, notificações, autuações Número de planos de gerenciamento analisados	Cumprimento das legislações vigentes
Educação Ambiental	Número de palestras realizadas Número de visitas a condomínios	100% da população participando e



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 93/100)

	Distribuição de informativos Mutirões de limpeza Percentual da população sensibilizada através de campanhas educativas.	consequentemente fazendo o uso dos serviços.
--	--	---

8.1. Indicadores de Desempenho Operacional e Ambiental

O Estatuto das Cidades regulamentou a gestão democrática da cidade, fornecendo diretrizes para que os Planos Diretores Municipais estabeleçam, conforme características locais, a sua forma de gestão democrática.

A Lei Federal nº 11.445/2007 define como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico o controle social, indicando em seu Capítulo VIII a participação de órgãos colegiados no controle social.

Em seu art. 47, **caput**, estabelece que:

“... o controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito federal e municipais, assegurada a representação.”

Sobre o tema do controle interno e social, a Lei nº 12.305, de 2010, alçou-o a instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e um dos conteúdos obrigatórios do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Em sua estrutura regulamentou acerca da gestão democrática de Americana, estabelecendo que esta tem como objetivo “estabelecer uma relação entre a Administração Pública e a população, construída com base na democracia participativa e na cidadania, assegurando o controle social, em busca da cidade sustentável”.

As instâncias de participação estabelecidas em lei são: debates, audiências e consultas públicas, conferência municipal da cidade, iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano sustentável e conselhos municipais.

8.2. Controle Social



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 94/100)

8.2.1. Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Criado pela Lei 1845/82, vigorando atualmente pela Lei nº 5613/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 10784/2014, o COMDEMA, órgão local deliberativo no âmbito de sua competência, consultivo e de assessoramento à Prefeitura Municipal de Americana em questões ligadas à preservação do Meio Ambiente e de proteção ecológica. Possui como membros:

- um representante do Prefeito Municipal;
- um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria de Saúde;
- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- um representante do Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE;
- um representante do Grupo de Defesa Ecológica da Bacia do Rio Piracicaba – Grude;
- um representante da Associação Barco Escola da Natureza;
- um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo Americana/SP;
- um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana;
- um representante da Associação Comercial e Industrial de Americana – ACIA;
- um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Americana;
- um representante da Diretoria Estadual de Ensino - Região de Americana;
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Americana;
- um representante das escolas de ensino superior, com campus no Município.

- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA também compete:



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 95/100)

- propor, acompanhar e avaliar a política municipal na área de preservação e melhoria do meio ambiente;
- colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- estudar, definir e propor normas e procedimentos de alocação de recursos ambientais, dentro dos princípios constitucionais, visando à proteção ambiental;
- colaborar na execução de programas intersetoriais e campanhas educacionais de proteção à flora, à fauna, aos recursos naturais, à saúde da população e ao patrimônio arquitetônico, de interesse histórico, artístico ou turístico;
- opinar e fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente;
- avaliar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente, em última instância administrativa;
- estudar, definir e propor procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;
- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município emitido pela Secretaria de Meio Ambiente.

8.2.2. Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde, criado conforme o disposto no artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Americana tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, competindo-lhe, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

8.2.3. Conselho de Educação de Americana

Instituído pela Lei nº 3043 de 07 de janeiro de 1997, regido pela Lei nº 5330 de 28 de março de 2012 e suas alterações, e regulamentado pelo Decreto nº 11183 de 18 de setembro de 2015, o CMEA é um instrumento de assessoramento das discussões básicas sobre a Educação



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 96/100)

no Município, é um mecanismo de mediação entre a sociedade e o poder público, espaço no qual deve acontecer a articulação e negociação de demandas sociais pela garantia do direito a educação escolar de qualidade.

Seu papel principal é dividir com os munícipes a preocupação com a educação municipal na busca de alternativas para os problemas existentes.

As funções estão definidas na lei de criação do CME e na Lei Orgânica do Município, ficando assim definidas:

Consultivas: responder as consultas sobre questões submetidas pelas escolas, CEC, Câmaras dos Vereadores, Ministério Público entre outros;

Propositivas: toma a iniciativa, emitindo opinião ou oferecendo sugestões. Participa da discussão e da definição das políticas de planejamento educacional;

Deliberativas: é desempenhada em relação à matéria sobre a qual tem poder de decisão, esta função é compartilhada com a Secretaria de Educação de acordo com a lei.

Mobilizadora: estimula a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais;

Normativa: elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais;

Fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento da execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da legislação.

O CMEA conta com um regimento no qual são definidas as regras de funcionamento, estruturação, organização, atribuições, quorum das reuniões. É composto por representantes da sociedade civil, setor público e privado órgãos e entidades ligadas à educação municipal, são indicados e/ou eleitos democraticamente.

Os conselheiros são nomeados por meio de ato legal, através de portarias ou decretos, assinado pelo prefeito, para mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução dos trabalhos e das políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 97/100)

A autonomia do CME em relação à Secretaria de Educação admite interdependência de ações contrapondo-se a qualquer tipo de tutela, porém, acreditamos que se faz necessário a união dos mesmos para que o objetivo principal seja atingido: a qualidade da educação no Município.

8.2.4. CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 5487, de 05 de julho de 2013, é um órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo. O órgão gestor do CMAS é a Secretaria de Promoção Social.

8.2.5. COGESPHOCA - Comissão Gestora do Programa de Hortas Comunitárias de Americana

Instituída pela Lei nº 3.927, de 18 de novembro de 2003, e suas alterações, a COGESPHOCA tem por objetivos aproveitar mão-de-obra desempregada; proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade; aproveitar áreas devolutas; manter terrenos limpos e utilizados.

A referida comissão é composta pelos seguintes representantes:

- I - 1 (um) servidor lotado na Unidade de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de planejamento;
- II - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano;
- III - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Educação;
- IV - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente;
- V - 1 (um) servidor lotado na Secretaria da Fazenda;
- VI - 1 (um) servidor lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE;
- VII - 1 (um) representante do CREA – SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) seção local;
- VIII - 1 (um) representante do IE (Instituto de Zootecnia);
- IX – 1 (um) representante dos Pequenos Produtores de Hortaliças de Americana.



Prefeitura Municipal de Americana *Estado de São Paulo*

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 98/100)

8.3. Organizações Não Governamentais

8.3.1 G.R.U.D.E – Grupo de Defesa Ecológica

O GRUDE é uma ONG Ambientalista que atua nas áreas de educação e proteção direta, através de atuação política e ação direta, atuando e representando junto aos Comitês Federal e Estadual das Bacias dos Rios Piracicaba Capivari e Jundiaí, Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba Capivari e Jundiaí, COMDEMA, CONSEMA, entidade eleita delegada pelo II - PRE-COMEA na II Conferência Nacional de Meio Ambiente.

8.3.2. Barco Escola

Associação Barco Escola da Natureza, uma Organização da Sociedade civil de Interesse Público – OSCIP, que visa promover a educação ambiental e colaborar na conservação do meio ambiente, em especial do reservatório de Salto Grande. Seu trabalho é atuar como verdadeiro fiscal do meio ambiente, denunciando práticas ilegais, auxiliando em diversos trabalhos de limpeza e despoluição do reservatório e seu entorno e na conscientização da comunidade quanto à necessidade de conservar o meio em que se vive.

Por desenvolver um trabalho sério e transparente a Associação recebeu do Ministério da Justiça o título de OSCIP, em 2003. Com o título, os patrocinadores e financiadores podem usufruir de benefícios fiscais e a entidade pode firmar parcerias com o poder público.

9. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.

A contingência é uma situação de risco, inerente às atividades, processos, produtos, serviços, equipamentos ou instalações industriais e que ocorrendo se caracteriza em uma emergência. Essa por sua vez é toda a ocorrência anormal, que foge ao controle de um processo, sistema ou atividade, da qual possam resultar danos a pessoas, ao meio ambiente, a equipamentos ou ao patrimônio próprio ou de terceiros, envolvendo atividades ou instalações industriais.

Em caso de emergências e contingências relacionadas a resíduos sólidos deve ser acionado imediatamente o setor responsável pelo serviço de limpeza pública ou os órgãos de segurança e fiscalização.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 99/100)

Em caso de situações especiais não corriqueiras, emergências, desastres ou calamidade pública, com aumento temporário de demanda ou diminuição da capacidade de coleta, transporte, tratamento ou disposição, o poder público deverá garantir a continuidade dos serviços de coleta e limpeza pública, em acordo com a capacidade de prestação e as necessidades apresentadas, considerando as peculiaridades da situação, podendo reduzir os serviços em áreas não atingidas visando concentrar esforços no atendimento das áreas com maior demanda e requisitar equipamentos próprios municipais ou particulares, atendidos os requisitos legais, para reforço de suas atividades.

Atualmente os serviços de Coleta e Limpeza Pública se integram aos esforços da Defesa Civil do município, desde a fase do planejamento até às situações que demandem intervenção. Reciprocamente os esforços da Defesa Civil podem ser acionados em caso de emergência ou contingência nos serviços de limpeza e coleta de resíduos.

Situação	Recursos	Responsável	Acionar	Providência
Falta/falha grave de qualquer serviço.	PMA	ULP	Unidade de Limpeza Pública 3405-9444	Regularizar serviço
Disposição irregular de resíduos não perigosos em área particular.	Legislação Ambiental	Fiscalização das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, de Saúde e de Meio Ambiente.	SAC - PMA	- Notificar e multar o autor do despejo, se conhecido, ou o proprietário da área. - Determinar a limpeza e vedação da área. - Determinar que se de destinação adequada aos resíduos.
Disposição irregular de resíduos não perigosos em área pública – autor conhecido.	Legislação Ambiental	Fiscalização das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, de Saúde e de Meio Ambiente	SAC - PMA	- Notificar e multar o autor do despejo, se conhecido, ou o proprietário da área. - Determinar a limpeza e vedação da área.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6.114/2017 - Página 100/100)

				- Determinar que se de destinação adequada aos resíduos.
Disposição irregular de resíduos não perigosos em área pública – autor desconhecido.	Legislação Ambiental	Órgão de limpeza e Regionais	Unidade de Limpeza Pública 3405-9444	Limpar área.
Disposição irregular de resíduos perigosos.	Fiscalização Ambiental e policiamento.	Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e encaminhamento à CETESB quando assim for necessário.	Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Meio Ambiente.	- Identificar o produto, isolar e sinalizar a área, determinar a limpeza do local e a destinação adequada dos resíduos, determinar e acompanhar a recuperação ambiental, multar o responsável pelo dano ambiental
Descarte irregular de resíduo têxtil.	Licenciamento Ambiental.	Secretaria de Meio Ambiente e encaminhamento à CETESB quando assim for necessário	Fiscalização o Secretaria de Meio Ambiente	-Limpar área com encaminhamento do resíduo para destino adequado sendo possível uso de novas tecnologias.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 19 de dezembro de 2017.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Omar Najar
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Municipal de Administração
Interino

Alex Niuri Silveira Silva
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos